



REPÚBLICA DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Director Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS
ANO LXXVI — 77.º DA REPÚBLICA — NUM. 21.097

ORDEN E PROGRESSO

BELEM — SABADO, 25 DE AGOSTO DE 1967

GOVERNO DO ESTADO

Governador
Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador
Dr. JOAO RENATO FRANCO
Chefe do Gabinete Civil
Dr. DEVALDO Sampaio MELO

Chefe do Gabinete Militar
Ten. Cel. WALTER SILVA
Secretário de Estado de Governo

Dr. CRISTO SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado do Interior e Justiça
Dr. RICARDO BORGES FILHO

Secretário de Estado de Finanças
Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES REGO
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Dr. JESUS MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS FERREIRA
Secretário de Estado de Agricultura

Eng. Agr. WALDIR HUGO DOS SANTOS
Secretário de Estado de Segurança Pública

Dr. JOSE MARIA DE VASCONCELOS MACHADO
Departamento do Serviço Público

Ser. JOSE ROQUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 5.661 DE 25 DE AGOSTO DE 1967

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA ALÍNEA "B" DO ARTIGO 3.º DO DECRETO N. 5.208, DE 4-8-66, ALTERADO PELO DECRETO N. 5.223, DE 12-8-66, E DA ALÍNEA "E" DO ARTIGO 6.º DO DECRETO N. 5.208, DE 4-8-66, QUE PASSARÃO A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de dar distribuição equitativa aos pontos a serem atribuídos aos educandários, inclusive com relação a pontos negativos, para a classificação no desfile escolar da Semana da Pátria,

D E C R E T A :

Art. 1.º — Fica alterada a nova redação dada pelo Decreto n.º

5.223, de 4-8-66, para a alínea "b" do artigo 3.º do Decreto n. 5.208, de 4-8-66, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 3.º

b) Contingente para desfile (de 0 a 25 pontos) — Estabelecimentos de Ensino com matrícula até 1.000 alunos:

I — de 50% a 60% do efetivo	2 pontos
II — de 61% a 70% do efetivo	7 pontos
III — de 71% a 80% do efetivo	12 pontos
IV — de 81% a 90% do efetivo	17 pontos
V — de 91% a 100% do efetivo	22 pontos

Estabelecimentos de Ensino com matrícula superior a 1.000 alunos:

I — de 50% a 60% do efetivo	5 pontos
II — de 61% a 70% do efetivo	10 pontos
III — de 71% a 80% do efetivo	15 pontos
IV — de 81% a 90% do efetivo	20 pontos
V — de 91% a 100% do efetivo	25 pontos

Art. 2.º — Fica alterada a alínea "a" do artigo 6.º do Decreto n. 5.208, de 4-8-66, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6.º — Do total de pontos serão descontados pontos negativos observadas as seguintes infrações:

.....
e) Não formar em coluna por seis — 10 pontos.
Art. 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de agosto de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

Dr. RICARDO BORGES FILHO
Resp. pela Secretaria de Estado de Governo

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 5661)

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

IMPRESA OFICIAL
PORTARIA N. 54, DE 1 DE AGOSTO DE 1967

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618, de 2-12-1940,

RESOLVE admitir por necessidade do serviço, Nemer Salimos Feçanha Filho, como extranumerário - diarista, para exercer a função de Mecânico, Nível 5, nesta Repartição.

Dê-se ciência e publique-se.
Dr. Raymundo de Sena Maués,
Diretor Geral.

(G. Reg. 10.640 — Dia 26/8/67)

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso, 735 — Fone: 9998
Diretor-Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS
Redator-Chefe, substituto — Eunice Favacho de Araújo

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

ASSINATURAS		VENIA DE DIÁRIOS	
NCR\$		NCR\$	
Anual	30,00	Número avulso	0,15
Semestral	15,00	Número atrasado ao ano	0,08
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS		Página comum	
Anual	40,00	PARA PUBLICAÇÕES	
Semestral	20,00	cada centímetro	0,70
		Página de contabilidade — preço fixo	80,00

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, diariamente exceto aos sábados.

— Excetuadas as assinaturas para o interior, que serão sempre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade e suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

— A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRESA OFICIAL.

— Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

PORTARIA N. 55, DE 5 DE AGOSTO DE 1967

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618, de 2-12-1940,

RESOLVE designar o funcionário Raimundo Waldir Batalha Lobão, para responder pela Chefia da Revisão, até ulterior deliberação.

Dê-se ciência e publique-se.
Dr. Raymundo de Sena Maués,
Diretor Geral.

(G. Reg. 10.641 — Dia 26/8/67)

PORTARIA N. 56, DE 15 DE AGOSTO DE 1967

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618, de 2-12-1940,

RESOLVE admitir Wilma Souza da Silva para exercer a função de Contabilista na vaga de Marildes Torres de Vasconcelos, como extranumerária-diarista, Ref. 5.

Dê-se ciência e publique-se.
Dr. Raymundo de Sena Maués,
Diretor Geral.

(G. Reg. 10.642 — Dia 26/8/67)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA**GABINETE DO SECRETÁRIO PORTARIA N. 44**

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

E atendendo requerimento protocolado nesta Secretaria sob o n. 863/67;

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, o extranumerário diarista Amadeu Pinheiro Franco, admitido pela Portaria n. 2, de 13 de janeiro

de 1965 e que vinha servindo como Motorista, com lotação no Departamento Agropecuário.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.
Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, em 17 de abril de 1967.

Eng.º Agr.º WALMIR HUGO

DOS SANTOS
Secretário de Estado de Agricultura

(G. — Reg. n. 4306)

PORTARIA N. 45

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Determinar que o Engenheiro Agrônomo Gentil Medeiros de Almeida passe a responder pelo Departamento de Terras e Colonização, até ulterior deliberação. Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, em 19 de abril de 1967.

Eng.º Agr.º WALMIR HUGO

DOS SANTOS
Secretário de Estado de Agricultura

(G. — Reg. n. 5599)

PORTARIA N. 46

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

E considerando os termos do Ofício n. 151/67, de 10 de abril de 1967, do Senhor Diretor do Departamento Agropecuário;

RESOLVE:
Admitir a partir da data de hoje, como diarista o Senhor Raimundo Santos Barbosa, para servir como Mecânico — Referência 4 — lotado na Divisão de Motomecanização do D. A. P., correndo o respectivo dispêndio pela verba Pessoal Variável — Contratados e Diarista, do Orçamento desta Secretaria para o presente exercício.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, em 26 de abril de 1967.

Eng.º Agr.º WALMIR HUGO

DOS SANTOS
Secretário de Estado de Agricultura

(G. — Reg. n. 5600)

PORTARIA N. 47

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

E considerando informações prestadas verbalmente pelo Senhor Chefe da Divisão do Material desta Secretaria;

RESOLVE:
Mandar servir, até ulterior deliberação, no Departamento Agropecuário, o Senhor Iorlandino Cecílio Mendes, extranumerário diarista lotado no Departamento de Administração.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, em 27 de abril de 1967.

Eng.º Agr.º WALMIR HUGO

DOS SANTOS
Secretário de Estado de Agricultura

(G. — Reg. n. 5601)

PORTARIA N. 48

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

E considerando o que contém o Memorando n. 08/67 da Divisão do Material e Compras;

RESOLVE:
Designar o Senhor Carlos Alberto Nascimento, extranumerário diarista desempenhando fun-

ções de Escriturário com lotação no Departamento de Administração, para responder, até ulterior deliberação, pela Seção de Compras da Divisão do Material, com lotação no mesmo Departamento de Administração.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, em 27 de abril de 1967.

Eng.º Agr.º WALMIR HUGO

DOS SANTOS
Secretário de Estado de Agricultura

(G. — Reg. n. 5602)

PORTARIA N. 49

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

E considerando os termos do Memorando n. 08/67 da Divisão do Material desta Secretaria;

RESOLVE:
Suspender por dez (10) dias, a partir da presente data o Senhor Iorlandino Cecílio Mendes, extranumerário diarista servindo na Seção de Compras, Divisão do Material, desta Secretaria.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, em 27 de abril de 1967.

Eng.º Agr.º WALMIR HUGO

DOS SANTOS
Secretário de Estado de Agricultura

(G. — Reg. n. 5603)

PORTARIA N. 50

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

E considerando informações prestadas pelo Senhor Chefe da Divisão do Material desta Secretaria;

RESOLVE:
Mandar servir, até ulterior deliberação, no Departamento de Cooperativismo, o Senhor Mário Ramos C. Melo, ocupante do cargo de provimento efetivo de auxiliar de escrita lotado no Departamento de Administração.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, em 27 de abril de 1967.

Eng.º Agr.º WALMIR HUGO

DOS SANTOS
Secretário de Estado de Agricultura

(G. — Reg. n. 5604)

PORTARIA N. 51

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

E considerando os termos do Memorando n. 08/67, da Divisão do Material desta Secretaria;

RESOLVE:
Designar o Senhor Justino Soares da Cruz, extranumerário equipado desempenhando funções de Encarador nesta Secretaria, para servir, até ulterior deliberação na Seção de Compras — Divisão do Material desta Secretaria.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Es-

tado de Agricultura, em 27 de abril de 1967.

Eng.º Agr.º WALMIR HUGO
DOS SANTOS
Secretário de Estado de
Agricultura
(G. — Reg. n. 5605)

PORTARIA N. 52

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

R E S O L V E :

Determinar o retorno ao Departamento Agropecuário, onde é lotado o Senhor Cesar Pereira Lobato, ocupante do cargo efetivo de Servente e que se encontrava servindo neste Gabinete.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.
Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, em 3 de maio de 1967.

Eng.º Agr.º WALMIR HUGO
DOS SANTOS
Secretário de Estado de
Agricultura
(G. — Reg. n. 6221)

PORTARIA N. 53

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

R E S O L V E :

Mandar servir no Gabinete nesta Secretaria, até ulterior deliberação, o extranumerário diarista equiparado Maximiano Pereira de Souza, que vinha desempenhando função de servente no Departamento Agropecuário.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.
Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, em 3 de maio de 1967.

Eng.º Agr.º WALMIR HUGO
DOS SANTOS
Secretário de Estado de
Agricultura
(G. — Reg. n. 6222)

PORTARIA N. 54

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

R E S O L V E :

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Departamento de Administração, lotado na Divisão de Finanças, a extranumerária-diarista Maria Eunice Lobo Vera Cruz.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.
Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, em 3 de maio de 1967.

Eng.º Agr.º WALMIR HUGO
DOS SANTOS
Secretário de Estado de
Agricultura
(G. — Reg. n. 6223)

PORTARIA N. 55

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

E considerando os termos do Ofício n. 04/67, de 2 do corrente, do Senhor Presidente da Comissão instituída pela Portaria n. 39/67, de 3-4-1967;

R E S O L V E :

Prorrogar por mais trinta (30) dias o prazo estabelecido pela

Portaria n. 39, de 03-04-1967, para entrega a este Gabinete do resultado da sindicância determinada pela Portaria em referência.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.
Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, em 5 de maio de 1967.

Eng.º Agr.º WALMIR HUGO
DOS SANTOS
Secretário de Estado de
Agricultura
(G. — Reg. n. 6224)

PORTARIA N. 56

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

R E S O L V E :

Mandar servir, até ulterior deliberação na Seção do Almo-xarifado a funcionária Terezinha de Jesus Melo, Auxiliar de escrita, lotado no Departamento de Administração.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.
Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, em 9 de maio de 1967.

Eng.º Agr.º WALMIR HUGO
DOS SANTOS
Secretário de Estado de
Agricultura
(G. — Reg. n. 6225)

PORTARIA N. 57

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

E considerando os termos do Ofício n. 171/67, de 5 do corrente, do Senhor Diretor do Departamento Agropecuário;

R E S O L V E :

Transformar em Muita, de acordo com o § 2.º do Artigo 184 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a penalidade imposta ao funcionário Iorlandino Cecílio Mendes, ora servindo no Departamento Agropecuário, através da Portaria n. 49 de 27-4-67, perdendo o referido funcionário 50% dos vencimentos sobre os dias da suspensão mas permanecendo em serviço.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.
Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, em 10 de maio de 1967.

Eng.º Agr.º WALMIR HUGO
DOS SANTOS
Secretário de Estado de
Agricultura
(G. — Reg. n. 6226)

PORTARIA N. 58

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

E considerando os termos do Ofício n. 175/67 de 9-05-1967, do Senhor Diretor do Departamento Agropecuário;

R E S O L V E :

Dispensar, a partir da presente data, o extranumerário diarista Pedro Pereira do Nascimento, servindo como tratorista com lotação no Departamento Agropecuário e o qual foi admitido pela Portaria n. 27, de 10 de março de 1966.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.
Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, em 16 de maio de 1967.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.
Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, em 16 de maio de 1967.

Eng.º Agr.º WALMIR HUGO
DOS SANTOS
Secretário de Estado de
Agricultura
(G. — Reg. n. 6989)

PORTARIA N. 59

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

R E S O L V E :

Dispensar, a pedido, e a partir do dia 15 do corrente o Senhor Francisco Soares da Silva, extranumerário diarista servindo como motorista na Divisão de Motomecanização desta Secretaria.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.
Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, em 18 de maio de 1967.

Eng.º Agr.º WALMIR HUGO
DOS SANTOS
Secretário de Estado de
Agricultura
(G. — Reg. n. 6990)

PORTARIA N. 60

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

E considerando os termos do Ofício n. 13/67 BAB, de 26 de maio de 1967;

R E S O L V E :

Designar os funcionários Joaquim Corrêa Costa, Fernando Antonio Vieira Capucho e Maria das Graças Paixão para, em comissão e sob a presidência do primeiro, apurarem os fatos denunciados pelo ofício n. 13/67, de 26 de maio de 1967, do Chefe do Gabinete, em exercício, devendo o resultado ser apresentado a este Gabinete no prazo de 20 dias.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.
Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, em 30 de maio de 1967.

Eng.º Agr.º WALMIR HUGO
DOS SANTOS
Secretário de Estado de
Agricultura
(G. — Reg. n. 6991)

PORTARIA N. 61

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

R E S O L V E :

Designar o Engenheiro Agrônomo Gentil Medeiros de Almeida para responder pelo Departamento de Terras e Colonização, até o regresso do titular daquele órgão.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.
Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, em 30 de maio de 1967.

Eng.º Agr.º WALMIR HUGO
DOS SANTOS
Secretário de Estado de
Agricultura
(G. — Reg. n. 6992)

PORTARIA N. 62

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

R E S O L V E :

Designar o funcionário Pedro José de Siqueira Mendes, Chefe da Divisão de Cooperativismo, para responder pelo Departamento de Cooperativismo até o regresso do titular do mesmo Departamento.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.
Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, em 30 de maio de 1967.

Eng.º Agr.º WALMIR HUGO
DOS SANTOS
Secretário de Estado de
Agricultura
(G. — Reg. n. 6993)

PORTARIA N. 63

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

E considerando a solicitação contida no Ofício n. 64/67, de 16 de maio de 1967, da Prefeitura de Salinópolis;

R E S O L V E :

Colocar à disposição da Prefeitura Municipal de Salinópolis, pelo espaço de 15 dias, a contar da presente data, o funcionário Bernardo da Paixão Trindade, lotado no Departamento Agropecuário, sem que ocorra perda de vencimentos, direitos e vantagens da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, para o funcionário em aprêço.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.
Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, em 13 de maio de 1967.

Eng.º Agr.º WALMIR HUGO
DOS SANTOS
Secretário de Estado de
Agricultura
(G. — Reg. n. 7559)

PORTARIA N. 64

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

Admitir, a partir do dia 1.º do corrente, a senhorita Marilda Lopes Fernandes Rodrigues, para servir como Datilógrafo Referência 2, com lotação no Departamento de Cooperativismo, correndo o respectivo dispêndio pela verba Pessoal Variável — Contratados e Diaristas do orçamento vigente desta Secretaria de Estado de Agricultura.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.
Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, em 2 de junho de 1967.

Eng.º Agr.º WALMIR HUGO
DOS SANTOS
Secretário de Estado de
Agricultura
(G. — Reg. n. 7560)

PORTARIA N. 65

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

E considerando os termos do Ofício s/n, de 5 de junho de ... 1967 do Senhor Zelador dos Prédios desta SAGRI;

RESOLVE:

Suspender por quatro (4) dias, a partir da presente data, os Senhores Humberto Pereira da Silva, João Raimundo Ribeiro, Benedito Marciano Faria da Silva e Oscar Barbosa da Concei-

ção, por motivo do não comparecimento ao serviço de limpeza aos prédios e dependências desta Secretaria, no dia três do corrente p. p.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, em 6 de junho de 1967.

Eng.º Agr.º WALMIR HUCO
DOS SANTOS

Secretário de Estado de
Agricultura

(G. — Reg. n. 7581)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DELEGACIA ESTADUAL DE TRÂNSITO

PORTARIA N. 11-67

O Conselho Estadual de Trânsito, de acordo com o Art. 22 do Regimento Interno e o deliberado na sessão de hoje, etc.

RESOLVE, aprovar, por unanimidade, o parecer do conselheiro Dr. Augusto Nogueira, exarado no processo tendo por base o ofício n. 449/67 da DET, mandando aguardar a publicação do Regulamento do novo Código Nacional de Trânsito, para ser estabelecido o valor da Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil, segundo preceitua o Art. 82, letra "c" do Código Nacional de Trânsito.

Belém, 22 de agosto de 1967.

José Maria Machado
Presidente do C.E.T.

Relator e Conselheiros:
aa) Ilegíveis.

PORTARIA N. 12/67

O Conselho Estadual de Trânsito, de acordo com o

Art. 22 do Regimento Interno e o deliberado na sessão de hoje, etc.

RESOLVE determinar o cumprimento do Art. 113 do Código Nacional de Trânsito (Lei nº 5.103), criando na DET o Tribunal Administrativo de Julgamento de Infilções, com a finalidade de julgar os recursos contra as penalidades impostas, dispondo ainda que seja oficiado ao Sindicato de Motoristas e Delegacia Estadual de Trânsito para indicarem seus representantes junto ao referido Tribunal, conforme parecer do relator Dr. Augusto Nogueira.

RESOLVE mais transferir para posterior decisão o "jeton" a ser estabelecido para pagamento de cada membro do aludido Tribunal.

Belém, 22 de agosto de 1967.

José Maria Machado
Presidente do C.E.T.

Relator e Conselheiros:
aa) Ilegíveis.

(G. Reg. 10.644 — Dia 26/8/67)

MINISTÉRIO EXTRAORDINÁRIO PARA COORDENAÇÃO DOS ORGANISMOS REGIONAIS SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA (SUDAM)

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA (SUDAM)

Térmo de convênio celebrado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e a Arquidiocese de São Luiz, Estado do Maranhão, para aplicação da importância de NCr\$ 179.000,00 (cento e setenta e nove mil cruzeiros novos), destaque da dotação global de NCr\$ 931.457,00 (novecentos e trinta e hum mil quatrocentos e cinquenta e sete cruzeiros novos), consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1966 e destinada à execução dos serviços e obras assistenciais e educativas, pelas Arquidioceses e Prelazias Nullius da Amazônia.

PARTES — Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, abreviadamente SUDAM e a Arquidiocese de São Luiz, Es-

tado do Maranhão, abreviadamente EXECUTORA.

REPRESENTANTES — Representa a SUDAM o seu Superintendente, Coronel-Engenheiro João Walter de Andrade e a EXECUTORA o seu Procurador Dom Tadeu Prost.

LOCAL E DATA — Lavrado e assinado na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na sede da SUDAM, à Travessa Antônio Baena, número mil cento e treze (1.113), aos vinte e três (23) dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e sete (1967).

FUNDAMENTO — É regido este convênio pelos termos da Lei número cinco mil cento e setenta e três (5.173), de vinte e sete (27) de outubro de mil novecentos e sessenta e seis (1966), pelo Decreto n. 60.079, de 16 de janeiro de 1967, pelas regras estabelecidas no Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, pela legisla-

ção federal aplicável e, de modo especial, pelas condições estabelecidas neste convênio.

VALOR — Para realização do objeto deste convênio, entregará a SUDAM à EXECUTORA a quantia de NCr\$ 179.000,00 (cento e setenta e nove mil cruzeiros novos), destaque da dotação global de NCr\$ 931.457,00 (novecentos e trinta e hum mil quatrocentos e cinquenta e sete cruzeiros novos), conforme Empenho S/DOT-1.651 de 21.07.67, correndo a despesa de execução do presente convênio à conta da dotação consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1966 Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 02.01 SPVEA; 1 — Encargos Gerais; 5 — Valorização Regional; 3.0.0.0 — Despesas Correntes; 3.2.0.0 — Transferências Correntes; 3.2.1.0 — Subvenções Sociais; 3.2.1.5 — Instituições Privadas; Y.02 — Valorização Econômica da Amazônia; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas pelas Arquidioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645, de 14 de novembro de 1957; NCr\$ 931.457,00.

PAGAMENTO — A quantia por este documento convencionada será paga à EXECUTORA de uma só vez ou em parcelas, segundo a disponibilidade financeira da SUDAM, obedecendo às formalidades exigidas por esta. A EXECUTORA é obrigada a depositar a importância recebida no Banco da Amazônia S. A. enquanto não fizer a aplicação efetiva dos recursos recebidos aos fins a que se destinam, salvo se no Município onde devam ser movimentados não existir agência ou escritório do referido estabelecimento bancário. O depósito será feito em conta especial, em nome da EXECUTORA, com o sub-título "Arquidiocese S. Luiz — NCr\$ 121.000,00 — 1966 — SUDAM" e será movimentada mediante cheques nominativos. Os juros creditados sobre o depósito constituirão renda da SUDAM, devendo apresentar à EXECUTORA, quando solicitado, o Extrato de Contas, que sempre acompanhará a prestação de contas. O pagamento de uma parcela pela SUDAM poderá ser feito sem a prestação de contas, pela EXECUTORA, da parcela que lhe foi anteriormente paga, mas não sem a da que a esta tenha precedido.

OBJETO — Obriga-se a EXECUTORA a empregar os recursos recebidos da SUDAM, obedecendo ao Plano de Aplicação, anexo integrante o inseparável deste termo devidamente rubricado pelas partes contratantes.

PRESTAÇÃO DE CONTAS — A EXECUTORA prestará contas ao Tribunal de Contas da União, através da SUDAM, das quantias recebidas em decorrência deste convênio, sendo elemento indispensável à refe-

rida prestação de contas a apresentação do Laudo Técnico de que trata o artigo 30 da Lei n. 5.173, de 27 de outubro de 1966. A EXECUTORA solicitará à SUDAM com antecedência de, pelo menos, sessenta (60) dias, da data em que dele necessitar, o Laudo Técnico, o qual será anual e acompanhará a última prestação de contas de cada ano. A SUDAM poderá suspender a entrega de dotações consignadas em favor da EXECUTORA, cuja prestação de contas do exercício anterior, que envolva recursos do Plano, tenha sido rejeitada pela autoridade competente.

CONTROLE E FISCALIZAÇÃO — A EXECUTORA deverá apresentar à SUDAM relatórios semestrais dos trabalhos realizados, durante a execução do plano de aplicação referido e ao seu término relatório final, sempre acompanhado de relação detalhada das aplicações feitas com as quantias recebidas da SUDAM. A gestão financeira relativa aos programas e projetos a cargo da EXECUTORA, fica sujeita à fiscalização da SUDAM, que exercerá diretamente ou mediante contrato com firma especializada de auditoria de notória idoneidade. A fiscalização referida terá por finalidade verificar a observância das disposições pactuadas com a SUDAM, bem como os planos, programas, projetos e especificações aprovadas e abrangerá, necessariamente, o confronto das obras e serviços realizados com os documentos comprobatórios das respectivas despesas. Qualquer solicitação feita pela SUDAM no exercício da fiscalização que lhe compete, deverá ser atendida pela EXECUTORA, de conformidade com as normas adotadas pela SUDAM, dentro de quinze (15) dias do recebimento do pedido por esta formulado. Está compreendido na fiscalização da SUDAM qualquer verificação contábil que se faça necessária, podendo para esse fim examinar livros, assentos contábeis, planilhas e documentos de qualquer natureza, assim como o acesso à obra e trabalhos relacionados com o plano de aplicação supra mencionado.

DENÚNCIA — Poderá a SUDAM a qualquer tempo denunciar o presente convênio e sustar o pagamento convencionado se verificar que as condições nele estabelecidas ou o plano de aplicação não forem cumpridos, total ou parcialmente pela EXECUTORA, bem como no caso de serem comprovadas irregularidades no emprego de quaisquer das parcelas entregues à EXECUTORA sem prejuízo das demais cominações de ordem civil e penal cabíveis, e de conformidade com o disposto no Decreto-lei n. 960, de 17 de dezembro de 1938 que regula a cobrança da Dívida Ativa da Fazenda Nacional.

VIGÊNCIA — O presente convênio será encaminhado ao Con-

Cópia para o Sr. ...

selho Técnico da SUDAM, de conformidade com a letra M do artigo dezessete (17) da Lei n. 5.173, de 27 de outubro de 1966, para aprovação, a partir da qual passará a vigorar por três (3) anos.

INDENIZAÇÃO — A recusa de aprovação pelo Conselho Técnico da SUDAM bem como a sustação dos pagamentos por parte da SUDAM à EXECUTORA não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

ALTERAÇÕES — Poderá ser este convênio alterado, renovado ou rescindido, quando fôr de interesse das partes convenientes observadas as formalidades legais aplicáveis, e mediante a assinatura de termos aditivos ao presente.

DIVULGAÇÃO — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acordo letreiro elucidativo de que o mesmo é financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômi-

ca da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: "Este empreendimento integra o Plano de Valorização Econômica da Amazônia e está sendo financiado pela SUDAM".

Eu, Gilda da Silva Lima, Auxiliar Administrativo 3.2.3. da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), lavrei o presente termo de convênio, em seis (6) vias, de igual teor e forma, o qual, lido perante duas (2) testemunhas, aos representantes, foi lido perante duas (2) testemunhas rubricadas e assinadas, nas fôlhas devidas em todas as suas vias.

Belém, 23 de agosto de 1967.
(aa) Coronel-Engenheiro João Walter de Andrade, Superintendente; Dom Tadeu Prost, Executora. Testemunhas: (aa) (Assinatura ilegível) e Ilda Ramos de Almeida.

(a) Gilda da Silva Lima, auxiliar administrativo.

M. I. — SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA (SUDAM)

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e a Arquidiocese de São Luiz, Estado do Maranhão, para aplicação da importância de NCr\$ 179.000,00 (cento e setenta e nove mil cruzeiros novos), destaque da dotação global de NCr\$ 921.457,00 (novecentos e trinta e um mil quatrocentos e cinquenta e sete cruzeiros novos), consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1966 e destinada à execução dos serviços e obras assistenciais e educativas, pelas Arquidioceses e Prelazias Nullius da Amazônia.

PARA A ARQUIDIOCESE DE SÃO LUIZ

I — Despesas Preliminares			
a — Limpeza do terreno	428,80		
b — Barracão	1.600,00		
c — Locação da obra	200,00		
d — Andaimos	462,40	2.691,20	
II — Movimento da Terra			
a — Escavações	943,80		
b — Atérro	1.050,00	1.993,80	
III — Alvenaria de Pedra (parte)			
a — Fundações		13.806,00	
IV — Eventuais e Administração			
a — Previsão		2.509,00	

TOTAL PARCIAL 21.000,00

COMPLEMENTAÇÃO

I — Alvenaria de Pedra			
a — Baldrame (parte)		9.100,00	
II — Eventuais e Administração			
a — Previsão		900,00	

TOTAL PARCIAL 10.000,00

TOTAL GERAL 31.000,00

PARA A DIOCESE DE CAXIAS

A — PROSSEGUIMENTO DA CONST. DO INSTITUTO S. VICENTE DE PAULA

I — Concreto Armado			
a — Lajes (parte)		13.750,00	

II — Eventuais e Administração

a — Previsão		2.250,00	
--------------------	--	----------	--

TOTAL GERAL 16.000,00

PARA A DIOCESE DE VIANA

PARA AS ESCOLAS PRIMÁRIAS

a — Mobiliário para salas de aula	5.000,00		
b — Mobiliário para secretaria	2.000,00		
c — Material didático	1.000,00		
d — Bomba para água	2.000,00		
e — Filtros	500,00		

PARA O AMBULATÓRIO

a — Aparelhos para sala de enfermagem		3.500,00	
---	--	----------	--

TOTAL PARCIAL 14.000,00

COMPLEMENTAÇÃO

Medicamentos para o ambulatório		6.500,00	
---------------------------------------	--	----------	--

TOTAL PARCIAL 6.500,00

TOTAL GERAL 20.500,00

PARA A PRELAZIA DE CÂNDIDO MENDES

A — CASA DE CARIDADE DE TURIACU (PROSSEGUIMENTO DA CONSTRUÇÃO)

I — Concreto Armado

a — Lajes e vigas	3.740,00		
b — Vergas	380,00	4.120,00	

II — Alvenaria de Tijolo

a — Paredes de 0,15 m	7.587,50		
b — Paredes de 0,10 m	403,20	7.990,70	

B — Eventuais e Administração

a — Previsão		1.839,50	
--------------------	--	----------	--

TOTAL PARCIAL 14.000,00

COMPLEMENTAÇÃO

Toyota do Brasil		6.500,00	
------------------------	--	----------	--

TOTAL PARCIAL 6.500,00

TOTAL GERAL 20.500,00

PARA A PRELAZIA DE CAROLINA

PROSSEGUIMENTO DE CONSTRUÇÃO DO GINASIO "D. EMILIANO LONATI"

1a. PRIORIDADE

I — Concreto Armado

a — Lajes e vigas (parte)	12.100,00		
---------------------------------	-----------	--	--

II — Eventuais e Administração

a — Previsão	1.900,00		
--------------------	----------	--	--

TOTAL PARCIAL 14.000,00

COMPLEMENTAÇÃO

I — Concreto Armado

a — Lajes e vigas	5.500,00		
-------------------------	----------	--	--

II — Eventuais e Administração

a — Previsão	1.000,00		
--------------------	----------	--	--

TOTAL PARCIAL 6.500,00

TOTAL GERAL 20.500,00

PARA A PRELAZIA DE SÃO JOSÉ DE GRAJAU

1a. PRIORIDADE

EQUIPAMENTO

PARA "OFICINAS REUNIDAS SÃO JOSÉ"

1 — lixadeiras	3.000,00		
1 — taqueira	2.000,00		
1 — respigadeira	1.500,00		
Eventuais	300,00	6.800,00	

PARA AS OBRAS EDUCACIONAIS DA PRELAZIA

150 carteiras individuais	6.750,00	
Eventuais	450,00	7.200,00

TOTAL PARCIAL NCr\$ 14.000,00

COMPLEMENTAÇÃO

Mobiliário para secretaria dos educandários	6.500,00	
---	----------	--

TOTAL PARCIAL 6.500,00

TOTAL GERAL 20.500,00

PARA A PRELAZIA DE PINHEIRO**1a. PRIORIDADE****PARA ENSINO TÉCNICO (AGRÍCOLA)**

Motor "Skoda" tipo 2s 160 de 2 cilindros de 36 HP para óleo Diesel	6.000,00	
--	----------	--

Toyota do Brasil	7.300,00	
------------------------	----------	--

Eventuais	700,00	
-----------------	--------	--

TOTAL PARCIAL 14.000,00

COMPLEMENTAÇÃO**PARA PATRONATOS (COM ARTESANATO, ESCOLAS DOMÉSTICAS, ETC.)**

Mobiliário de quarto, refeitório, sala de estar	3.000,00	
---	----------	--

Utensílios de copa e cozinha	600,00	
------------------------------------	--------	--

Equipamento de oficinas	2.600,00	
-------------------------------	----------	--

Eventuais	300,00	
-----------------	--------	--

TOTAL PARCIAL 6.500,00

TOTAL GERAL 20.500,00

PARA A PRELAZIA DE SANTO ANTONIO DE BALSAS**1a. PRIORIDADE****EQUIPAMENTO****PARA AS ESCOLAS DA CAER**

Mobiliário para sala de aulas	7.000,00	
-------------------------------------	----------	--

Mobiliário para secretaria	2.500,00	
----------------------------------	----------	--

PARA O HOSPITAL SÃO JOSÉ

Mobiliário hospitalar	2.500,00	
-----------------------------	----------	--

Aparelhos clínicos	1.500,00	
--------------------------	----------	--

Eventuais	500,00	
-----------------	--------	--

TOTAL PARCIAL 14.000,00

COMPLEMENTAÇÃO

Medicamentos	3.000,00	
--------------------	----------	--

Utensílios de sala de cirurgia e enfermagem	3.500,00	
---	----------	--

TOTAL PARCIAL 6.500,00

TOTAL GERAL 20.500,00

PARA ESCOLAS RADIOFONICAS

Mimeógrafo	2.000,00	
------------------	----------	--

Receptores	2.500,00	
------------------	----------	--

Petromax	1.500,00	
----------------	----------	--

TOTAL PARCIAL 6.000,00

COMPLEMENTAÇÃO

Material de consumo (papel, stencil, cartilhas, etc)	3.000,00	
--	----------	--

TOTAL PARCIAL 3.000,00

TOTAL GERAL 9.000,00

RESUMO

PARA A ARQUIDIOCESE DE SÃO LUIZ	31.000,00	
---------------------------------------	-----------	--

PARA A DIOCESE DE CAXIAS	16.000,00	
--------------------------------	-----------	--

PARA A DIOCESE DE VIANA	20.500,00	
-------------------------------	-----------	--

PARA A PRELAZIA DE CANDIDO MENDES	20.500,00	
---	-----------	--

PARA A PRELAZIA DE CAROLINA	20.500,00	
-----------------------------------	-----------	--

PARA A PRELAZIA DE SÃO JOSÉ DE GRAJAU 20.500,00

PARA A PRELAZIA DE PINHEIRO 20.500,00

PARA A PRELAZIA DE S. ANTONIO DE BALSAS 20.500,00

PARA AS ESCOLAS RADIOFONICAS 9.000,00

TOTAL NCr\$ 179.000,00

(Reg. 2057 — Dia 25.8.67)

ANUNCIOS**CIA. AGRO-PASTORIL DO ARAGUAIA**

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 2 de agosto de 1967.

As 10 (dez) horas do dia

2 (dois) do mês de agosto do

ano de 1967 (mil novecentos

e sessenta e sete), na sede so-

cial, na cidade de Sant'Ana do

Araguaia, Município do mes-

mo nome, Estado do Pará,

reuniram-se os acionistas da

sociedade CIA. AGRO-PAS-

TORIL DO ARAGUAIA, em

Assembléia Geral Extraordi-

nária. Inicialmente, de acôrdo

com o artigo 18 dos Es-

tatutos Sociais, o Diretor-

Presidente, após verificar a

presença da totalidade dos

participantes da Sociedade,

declarou instalados os traba-

lhos da Assembléia Geral e

solicitou aos acionistas que

compusessem a Mesa Dirigen-

te tendo sido eleito para presi-

dila o acionista José Benedito

da Silva Campos, o qual con-

vidou para secretariar os traba-

lhos o acionista Antônio

Tarcízio Rezende. Em segui-

dá, foi por êste procedida a

leitura do edital de convoca-

ção à reunião em curso, pu-

blicado, obedecida as exigên-

cias legais, no jornal "Folha

do Norte", de circulação em

Belém, capital do Estado do

Pará, e no DIARIO OFICIAL

do Estado do Pará, e assim

redigido: "COMPANHIA

AGRO-PASTORIL DO ARA-

GUAIA — Assembléia Geral

Extraordinária — convocação

— São convidados os senho-

res acionistas da Companhia

Agro-Pastoril do Araguaia

a se reunirem na sede social,

em Sant'Ana do Araguaia, no

próximo dia 2 de agosto, às

10 horas, para, em Assembléia

Geral Extraordinária, delibe-

rarem sôbre a seguinte ordem

do dia: 1) discussão e deli-

beração sôbre Proposta da

Diretoria que se encontra

acompanhada de parecer fa-

vorável do Conselho Fiscal

para aumento do capital so-

cial; 2) Alteração parcial dos

Estatutos Sociais; 3) outros

assuntos de interesse social.

Sant'Ana do Araguaia, 20 de

julho de 1967. (a) Antônio

Tarcízio de Rezende, Diretor

Presidente". Após, foram li-

dos pelo secretário a Propos-

ta da Diretoria" e o "Parecer

do Conselho Fiscal" relativos

à matéria tratada no edital

de convocação que acabara

ser lido, documentos assim re-

digidos: "PROPOSTA DA

DIRETORIA — Senhores

Acionistas: A atual etapa de

desenvolvimento dos negócios

sociais exige sejam adotadas

medidas várias que permiti-

rão à Sociedade cumprir o es-

quema de trabalho existente

no projeto agro-pecuário

aprovado pela SUDAM. As-

sim, submetemos à considera-

ção dos senhores acionistas as

que julgamos ensejarão o

prosseguimento das atividades

de implantação daquele pro-

jecto, como segue: 1) autoriza-

ção para aumentar o capital

social, com incorporação de

bens e dinheiro nacional cor-

rente, êste quer com recursos

próprios, quer com recursos

derivados de dedução do impô-

sto de renda. Referido aumen-

to de capital, corresponde à

primeira etapa de implantação

do projeto agro-pecuário

aprovado pela SUDAM, será

de até NCr\$2.693.531,00 (dois

milhões seiscentos e noventa

e três mil quinhentos e trinta

e um cruzeiros novos), sendo

até NCr\$ 1.638.250,00 (um

milhão seiscentos e trinta e

oito mil duzentos e cinquen-

ta cruzeiros novos), em ações

ordinárias e

NCr\$ 1.055.281,00 (um mi-

lhão cinquenta e cinco mil du-

zentos e oitenta e um cruzei-

ros novos) em ações prefer-

enciais, conforme a seguir

proposto; 2) Referidas ações

preferenciais apresentarão as

seguintes características: a) serão sempre nominativas; b) não terão direito a voto nas deliberações da Assembléia Geral; c) receberão prioritariamente anuais, fixos e não-cumulativos, de 22% (vinte e dois por cento) sobre os lucros líquidos apurados, conforme os Estatutos Sociais, ao término de cada exercício social; d) não receberão ações novas, como bonificação, em decorrência de aumento de capital social com utilização de fundos e/ou reservas legais ou estatutárias, assim como de lucros retidos, a qualquer título, pela Assembléia Geral; e) serão intransferíveis pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua subscrição; f) serão pela sociedade resgatadas pelo seu valor nominal, após o prazo de 5 (cinco) anos supra referido, conforme autorização da Assembléia Geral e mediante sorteio, com utilização de recursos financeiros de Fundo especial constituído para esse fim; g) serão inconvertíveis em ações ordinárias; 3) autorização para transformar o tipo da atual sociedade em de capital autorizado, na forma da legislação aplicável, a fim de mais facilmente serem absorvidos, em etapas, os recursos financeiros exigidos pelo projeto agro-pecuário aprovado pela SUDAM, estabelecidas as seguintes características: a) a emissão de ações será feita por deliberação da Diretoria, precedida de audiência do Conselho Fiscal; b) aos acionistas ordinários é assegurado direito de preferência à subscrição de ações ordinárias, na forma da legislação em vigor, no prazo de 30 (trinta) dias contados do da publicação. no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, de edital informativo dessa subscrição, salvo se todos os acionistas ordinários subscreverem e entregarem à Diretoria documento abdicando do exercício desse direito; c) aos acionistas ordinários, assim como aos acionistas preferenciais, não será assegurado direito de subscrever ações preferenciais, assim como aos titulares destas não será permitido subscrever ações ordinárias; d) a integralização das ações ordinárias subscritas será feita com

forme chamadas da Diretoria, e a das ações preferenciais obedecerá à sistemática estabelecida pela legislação federal de incentivos ao desenvolvimento da Amazônia; 4) autorização para realizar a reformulação parcial dos Estatutos, quanto à constituição do capital social, às características das ações preferenciais a serem emitidas e quanto à distribuição dos resultados financeiros de cada exercício social, com a criação de um Fundo para Assistência Social aos empregados, em valor de 7% (sete por cento) sobre os lucros líquidos, de um fundo de Participação dos Empregados nos resultados anuais da Sociedade, em valor de 3% (três por cento) e de um Fundo para Resgate das Ações Preferenciais, em valor de 7% (sete por cento) sobre os lucros líquidos apurados. Sant' Ana do Araguaia, 18 de julho de 1967. (aa) Antônio Tarcízio Rezende, Paulo Durval Rezende, José Benedito da Silva Campos e Aurican Ramos Caiado, diretores. "PARRECER DO CONSELHO FISCAL — Os que este documento subscritam, membros efetivos do Conselho Fiscal da sociedade CIA. AGRO-PASTORIL DO ARAGUAIA, tendo examinado, detidamente, em todos seus aspectos, os termos da proposta da Diretoria dessa empresa, datada de 18 (dezoito) do mês em curso, somos de parecer constituírem-se medidas necessárias a efetiva implantação do projeto agro-pecuário aprovado pela SUDAM e as recomendamos à aprovação da Assembléia Geral. Sant' Ana do Araguaia, 19 de julho de 1967. (aa) Eduardo Grandi, Wilton Santos Brito e Henrique Osaqui, conselheiros. Logo depois, foram os dois documentos recém-lidos colocados pelo presidente em discussão, e como nenhum dos presentes desejasse sobre a matéria neles contida manifestar-se, foram postos em votação, sendo aprovados por unanimidade. A seguir, os acionistas José Benedito da Silva Campos, Antônio Tarcízio Rezende e Paulo Durval Rezende comunicaram que, na qualidade de proprietários de 7 (sete) glebas de terras situadas no Município de Sant' Ana do Ara-

guaia, constituindo o lugar denominado "Fazenda Santa Fé", com 30.678 (trinta mil seiscentos e setenta e oito) hectares, 02 (dois) ares e 50 (cinquenta) centiares, conforme inscrição no Registro de Imóveis da Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, de n. 1.614 (hum mil seiscentos e quatorze), às folhas 267 (duzentos e sessente e sete), do livro 3-B, e existindo, nessa área gado e benfeitorias, apresentavam referidos bens à consideração dos acionistas, na forma da legislação em vigor, a fim de poderem ser avaliados e, ser aprovada a avaliação, incorporados ao patrimônio da Sociedade, como investimento, tudo de acordo com o projeto agro-pecuário aprovado pela SUDAM. Na oportunidade, as esposas dos acionistas José Benedito da Silva Campos, Antônio Tarcízio Rezende e Paulo Durval Rezende, respectivamente as senhoras Demétria Rosa da Silva Campos, Keila Ferreira Rezende e Maria Celeste Vieira Rezende presentes à reunião, manifestaram sua aprovação à alienação pretendida. Após, declarou o presidente que, em obediência às exigências legais, e a fim de obedecer ao projeto agro-pecuário aprovado pela SUDAM, quanto à parte de incorporação de bens, deveriam os acionistas presentes eleger peritos para avaliar os bens apresentados. Procedida a votação, com abstenção dos acionistas legalmente impedidos, verificou-se terem sido escolhidos, como peritos-avaliadores, os senhores Alcindo de Azevedo Barbosa, advogado, José Maria Pinheiro Conduru, engenheiro-agrônomo e Manoel Milton Silva, engenheiro-agrônomo, tendo sido, na ocasião, fixado o prazo de 10 (dez) dias para a apresentação do respectivo laudo-de-avaliação. Em seguimento, os acionistas presentes, por unanimidade, decidiram que a Assembléia Geral Extraordinária que deliberará sobre o laudo-de-avaliação a ser apresentado pelos peritos recém-eleitos, assim como sobre as demais matérias objeto da Assembléia Geral em curso terá lugar às 10 (dez) horas do dia 14 (quatorze) de agosto

fluyente, na sede social, ficando, desde já todos os acionistas presentes cientes da realização dessa reunião, para a qual estavam convocados. Nada mais havendo a tratar, e como nenhum dos acionistas presentes desejasse manifestar-se, foi a sessão pelo presidente suspensa, a fim de a ata dos trabalhos ser lavrada no livro próprio, após o que, reaberta, foi a presente ata lida, aprovada e, depois de encerrados pelo presidente os trabalhos da Assembléia Geral Extraordinária, assinada por todos os acionistas presentes e pelas senhores Demétria Rosa da Silva Campos, Maria Celeste Vieira Rezende e Keila Ferreira Rezende.

Sant' Ana do Araguaia (Pa), 2 de agosto de 1967.

(aa) Antônio Tarcízio Rezende, Paulo Durval Rezende, José Benedito da Silva Campos, Amélia França Rezende, Luiz Barsam, Hélio Guimarães Rezende, Washington Cornélio, Aurican Ramos Caiado, Demétria Rosa da Silva Campos, Keila Ferreira Rezende e Maria Celeste Vieira Rezende presentes à reunião, manifestaram sua aprovação à alienação pretendida. Após, declarou o presidente que, em obediência às exigências legais, e a fim de obedecer ao projeto agro-pecuário aprovado pela SUDAM, quanto à parte de incorporação de bens, deveriam os acionistas presentes eleger peritos para avaliar os bens apresentados. Procedida a votação, com abstenção dos acionistas legalmente impedidos, verificou-se terem sido escolhidos, como peritos-avaliadores, os senhores Alcindo de Azevedo Barbosa, advogado, José Maria Pinheiro Conduru, engenheiro-agrônomo e Manoel Milton Silva, engenheiro-agrônomo, tendo sido, na ocasião, fixado o prazo de 10 (dez) dias para a apresentação do respectivo laudo-de-avaliação. Em seguimento, os acionistas presentes, por unanimidade, decidiram que a Assembléia Geral Extraordinária que deliberará sobre o laudo-de-avaliação a ser apresentado pelos peritos recém-eleitos, assim como sobre as demais matérias objeto da Assembléia Geral em curso terá lugar às 10 (dez) horas do dia 14 (quatorze) de agosto

Confere com a ata lavrada no livro próprio.

(a) ANTONIO TARCIZIO REZENDE, Diretor.

CARTÓRIO CHERMONT

Reconheço por semelhança a firma supra de Antonio Tarcízio de Rezende.

Belém, 23 de agosto de 1967
Em testemunho J. L., da verdade.

(a) JORGE LEITE, Escrevente autorizado.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S. A.

NCr\$ 30,00

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de trinta cruzeiros novos.

Belém, 23 de agosto de 1967.

(a) Ilegível.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta ata em 4 vias foi apresentada no dia 23 de agosto de 1967, e mandada arquivar por Despacho do Diretor de 24 do mesmo, contendo 4 folhas de ns. 6508/6511, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso, Tomou na ordem de arquivamento o n.

1633/67. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 24 de agosto de 1967. — (a) O Diretor: OSCAR FACIOLA.

(Reg. n. 2061 — Dia 25.8.67)

ESTATUTO DA PARÓQUIA DE SANT'ANA DA CAMPINA

Art. 1º — A Paróquia de Sant'Ana da Campina, com duração por tempo indeterminado e sede na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, Estados Unidos do Brasil, com personalidade jurídica, tem por finalidade dirigir a Igreja Católica, dentro dos limites determinados pela Arquidiocese de Belém, Província Eclesiástica do Pará, mantendo estabelecimentos religiosos e instituições de caráter educacional, beneficente e de assistência social, intensificando o culto religioso, o ensino e a moral cristã.

Art. 2º — O patrimônio da Paróquia de Sant'Ana da Campina é constituído pelos bens móveis e imóveis, ou qualquer outra espécie que já possui ou que venha a possuir, por construção, doação, legado, ou qualquer forma de aquisição.

Art. 3º — No setor religioso, a Paróquia de Sant'Ana da Campina é uma sub-divisão eclesial da Igreja Católica Apostólica Romana, parte integrante da Província Eclesiástica do Pará, regendo-se pela Lei Canônica.

Art. 4º — O foro jurídico da Paróquia de Sant'Ana da Campina é o da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará.

Art. 5º — No campo civil a Paróquia de Sant'Ana da Campina é administrada pelo vigário, nomeado pelo titular da Arquidiocese de Belém.

Art. 6º — Na administração da Paróquia contará o vigário com o assessoramento de um Conselho constituído de 3 membros escolhidos e nomeados a critério exclusivo do vigário, sem mandato determinado.

Art. 7º — O Conselho Paroquial, cujos membros são os responsáveis pelas "Obras Sociais da Paróquia de Sant'Ana da Campina" está constituído do Revdo. Cón. Nelson Brandão Soares, presidente — Sr. Jorge Chaves de Oliveira, vice-presidente — Sr. Francisco Nery Barbosa, secretário e Dr. Amiraldo Nunes, tesoureiro. Todos exercerão espontaneamente e com verdadeiro espírito de Fé seus cargos sem exigirem qualquer ônus de remuneração ou de gratificação de "As Obras Sociais da Paróquia de Sant'Ana da Campina".

Art. 8º — Em suas ausências e impedimentos, o vigário da Paróquia será substituído, na Presidência da Diretoria e na representação da Paróquia, por

quem o substituir na administração desta.

Art. 9º — A Paróquia de Sant'Ana da Campina é representada ativa e passivamente em juízo e em suas relações com terceiros, pelo vigário.

Art. 10 — Pugnando sempre pela realização do bem comum a Paróquia de Sant'Ana da Campina aplicará integralmente suas rendas no Brasil para os fins a que se destina.

Art. 11 — Estes Estatutos serão inscritos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, ficando assim assegurada a personalidade jurídica da Paróquia de Sant'Ana da Campina em face das leis brasileiras.

Belém do Pará, 25 de agosto de 1967.

Cón. Nelson Soares
Jorge Chaves de Oliveira
Dr. Amiraldo Elteres Nunes
Sr. Francisco Nery Barbosa

CANTÓRIO DOS MIRANDAS

— Reconheço as 4 assinaturas e por mim numeradas de 1 a 4. Em sinal C.N.A.R. da verdade. Belém, 25 de agosto de 1967. — Carlos N. A. Ribeiro — Tab. 1000000.

AGRIMSA — AGRO-INDUSTRIAL MEINBERG S/A. Assembléia Geral Extraordinária 1ª CONVOCAÇÃO

São convocados, os srs. acionistas da AGRIMSA — AGRO-INDUSTRIAL MEINBERG S/A. para se reunirem em assembléia geral extraordinária, a realizar-se no dia 31 de agosto de 1967, às 10,00 horas, na sede social, à Rua Santo Antônio, 432, 5º andar, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

— Incorporação à sociedade de imóveis pertencentes a acionistas, com a consequente alteração do artigo 4º dos Estatutos Sociais, que trata do capital social.

— Consolidação geral dos Estatutos Sociais;

— Outros assuntos de interesse social.

Belém, 18 de agosto de 1967. (aa) Carlos Meinberg — diretor-presidente; Roberto Nascimento — diretor-financeiro; Henrique Meinberg — diretor-comercial. (T. n. 13220. Ext. 2041. Dias 26 e 29-8-67).

COMPANHIA AGROPECUÁRIA DO RIO JABUTI Assembléia Geral Extraordinária EDITAL DE CONVOCAÇÃO

São convidados os Senhores Acionistas da COMPANHIA AGROPECUÁRIA DO RIO JABUTI a comparecerem à sede social sita à rua O de Almeida número 593, no dia 31 de agosto de 1967, às 10,00 horas, para, reunidos em Assembléia Geral Extraordinária, deliberar sobre a seguinte matéria:

a) Elevação do capital social segundo proposta da

Diretoria e parecer do Conselho Fiscal;

b) Eleição de diretor;

c) Assuntos diversos.

Os papéis aludidos na letra A da ordem do dia se encontram na sede social, à disposição dos interessados.

Belém, 1 de agosto de 1967. (a) Márcio Elísio de Freitas Diretor Vice-Presidente no exercício da Presidência (T. n. 13215. Reg. n. 2018. — Dia 26-8-67).

FALENCIA DE FERREIRA GOMES, FERRAGISTA S/A.

— A V I S O —

Tendo sido negada a concordata suspensiva pedida pelo falido, consoante respeitável sentença do Juízo Universal da falência publicada no dia 16 do mês corrente, e em cumprimento ao que determina o artigo 114 da lei falimentar, aviso a todos os interessados em referida falência, que iniciarei, no devido prazo determinado pelo digno Juiz, a realização do aviso e o pagamento do passivo.

Os interessados poderão ser atendidos no estabelecimento da firma falida na Praça General Magalhães número 333, nesta cidade, das 14 às 16 horas.

Belém, 20 de agosto de 1967. (a) Emanuel Monteiro de Carvalho

Síndico da Massa Falida de Ferreira Gomes, Ferragista, S/A. (Ext. n. 2019. — Dia 26-8-67)

FABRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZONIA S/A (FACEPA)

São por este edital convocados os senhores acionistas da sociedade FABRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZONIA S/A para, em Assembléia Geral Extraordinária, a ter lugar na sede social, à avenida (Boulevard) dr. Freitas, s/n, bairro da Sacramento, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, às 15 horas do dia 4 de setembro do corrente ano, deliberarem sobre a seguinte matéria:

- 1) transformação do tipo societário;
- 2) elevação do capital social;
- 3) emissão de ações preferenciais de classe "B" para serem subscritas por pessoas jurídicas com recursos derivados de dedução de seu imposto de renda; conforme o projeto industrial aprovado pela SUDAM;
- 4) alteração dos estatutos sociais;
- 5) o que ocorrer.

Belém, (Pa), 23 de agosto de 1967

Antônio Georges Farah
Diretor
(Reg. n. 2063 — Dias 25, 26 e 29-8-67).

SÃO BERNARDO INDUSTRIAL CHAMADA DE EMPREGADO

Convocamos o nosso funcionário Raimundo Nonato Silva de Lima, a vir reassumir suas funções na firma, dentro do espaço de 3 (três) dias a contar da publicação da presente, sob pena de lhe ser aplicado o disposto na C.L.T.

Belém, ... de agosto de 1967
São Bernardo Industrial Ltda.
a) (ilegível) — sócio-gerente
(T. n. 13225. Reg. n. 2067. — Dia 26-8-67)

INDÚSTRIA BIOLÓGICA E FARMACÊUTICA DA

AMAZONIA S/A. "IBIFAM" (Em organização) ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO Primeira Convocação

Ficam convidados os subscritores do capital da Indústria Biológica e Farmacêutica da Amazônia S/A. — "IBIFAM", a comparecer no dia 4 de setembro vindouro, às 20 horas, no Auditório do Serviço Social da Indústria (SESI) à Quintino Bocaiuva, 1612, gentilmente cedida por sua Diretoria, a fim de deliberarem sobre:

- a) aprovação do projeto de Estatutos Sociais;
- b) constituição definitiva da sociedade;
- c) eleição da primeira Diretoria e Conselho Fiscal; e
- d) fixação dos respectivos honorários.

Belém (Pa), 22 de agosto de 1967.

a) Elias Gattasse Kalume
Fundador
(T. n. 13224. — Dia 25, 26, 29-8-67)

COMPANHIA DE GAS DO PARA (PARAGÁS)

Assembléia Geral Ordinária

— CONVOCAÇÃO —

Convocamos os senhores acionistas da COMPANHIA DE GAS DO PARA a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, às 18 horas do dia 31 do corrente, na sede social, sita à Rua de Santo Antônio, 191, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- a) Aprovação das Contas da Diretoria, referentes ao exercício encerrado em 29 de abril de 1967, com Parecer do Conselho Fiscal;
- b) Eleição da Diretoria e fixação de seus honorários para o exercício a ser encerrado em 30 de abril de 1968;
- c) Eleição do Conselho Fiscal e fixação de seus honorários;
- d) O que ocorrer.

Belém, (Pa), 18 de agosto de 1967.

A DIRETORIA
(Ext. 2015. Dia 26-8-67)

Governo do Estado do Pará
SECRETARIA DE ESTADO DE
EDUCAÇÃO E CULTURA
EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado, pelo presente Edital, Antonia Ferreira de Souza, ocupante do cargo de Professor Nível 1, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de Marabá, para no prazo de (30) trinta dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da lei 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 3 de agosto de 1967.

(a) Graciete de Lima Araújo
Diretor da Divisão do Pessoal
(a) Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração
(G. Reg. n. 9905 — Dias — 19, 22 e 30.8.67).

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado, pelo presente Edital, Maria Sales da Costa, ocupante do cargo de Professor Nível 1, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar Bacuri, Município de Bragança, para no prazo de trinta (30) dias a contar da publicação deste, no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 4 de agosto de 1967.

(a) Graciete de Lima Araújo
Diretor da Divisão do Pessoal
(a) Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 9902 — Dias — 19, 22 e 30.8.67).

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado, pelo presente Edital, Deodata Pinheiro de Araújo, ocupante do cargo de Professor Nível 1, do Quadro Único, com exercício na Escola da sede do Município de Aenquer, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da lei 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 4 de agosto de 1967.

(a) Graciete de Lima Araújo
Diretor da Divisão do Pessoal
(a) Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração
(G. Reg. n. 9903 — Dias — 19, 22 e 30.8.67).

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado, pelo presente Edital, Dídima Santana do Nascimento, ocupante do cargo de Professor Nível 1, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar Bacurizinho, Município de Marabá, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da lei 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 4 de agosto de 1967.

(a) Graciete de Lima Araújo
Diretor da Divisão do Pessoal
(a) Aldo da Costa e Silva
Divisão do Pessoal do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 9904 — Dias — 19, 22 e 30.8.67).

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado, pelo presente Edital, Maria Eulália Holanda e Silva, ocupante do cargo de Professor Nível 1, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar S. Sebastião, Km. 1, da estrada de Tentugal, Município de Capangema, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da lei 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 3 de agosto de 1967.

(a) Graciete de Lima Araújo
Diretor da Divisão do Pessoal
(a) Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração
(G. Reg. n. 9906 — Dias — 19, 22 e 30.8.67).

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado, pelo presente Edital, Ambrosina Mata Sampaio, ocupante do cargo de Professor Padrão P, do Quadro Único, com exercício no Instituto de Educação do Pará, nesta Capital, para no prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da lei 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 3 de agosto de 1967.

(a) Graciete de Lima Araújo
Diretor da Divisão do Pessoal
(a) Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 9907 — Dias — 19, 22 e 30.8.67).

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado, pelo presente Edital, Marina Brasil Rocha, ocupante do cargo de Professor Nível 6, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Augusto Olímpio, nesta Capital, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL reassumir o exercício do seu cargo sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do artigo 36 combinado com os artigos 186 item II e 205 da lei 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 8 de agosto de 1967.

(a) Graciete de Lima Araújo
Diretor da Divisão do Pessoal
(a) Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração
(G. Reg. n. 9935 — Dias — 19, 22 e 30.8.67).

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado, pelo presente Edital, Aurea Gomes Correia, ocupante do cargo de Professor Nível 6, do Quadro Único, lotada no Serviço de Educação Física, nesta Capital, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da lei 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 8 de agosto de 1967.

(a) Graciete de Lima Araújo
Diretor da Divisão do Pessoal
(a) Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 9936 — Dias — 19, 22 e 30.8.67).



REPÚBLICA DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELEM — SÁBADO, 26 DE AGOSTO DE 1967

NUM. 5.602

PORTARIA N. 112 DE 23 DE AGOSTO DE 1967

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o interesse do serviço;

Resolve dispensar Fernando de Sá e Souza, Distribuidor Símbolo PJ-3, da função de Secretário da Comissão do Concurso C-19 para a classe inicial da carreira de Oficial Judiciário da Justiça do Trabalho da 8ª. Região.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Belém, 22 de agosto de 1967.

(a) Aloysio da Costa Chaves
Presidente do TRT.

(G. Reg. n. 10304 — Dia — 26.8.67).

PORTARIA N. 113 DE 22 DE AGOSTO DE 1967

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o interesse do serviço;

Resolve designar o Oficial Judiciário PJ-3, Eiméa Régio Barros Tabosa dos Reis, para servir como Secretária da Comissão do Concurso C-19 para a classe inicial da carreira de Oficial Judiciário da Justiça do Trabalho da 8ª. Região.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Belém, 22 de agosto de 1967.

(a) Aloysio da Costa Chaves
Presidente do TRT.

(G. Reg. n. 10305 — Dia — 26.8.67).

PORTARIA N. 114 DE 22 DE AGOSTO DE 1967

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o interesse do serviço;

Resolve designar o Distribuidor PJ-3, Fernando de Sá e Souza, para servir como Secretário da Comissão do Concurso de Juiz do Trabalho Substituto, da Justiça do Trabalho da Oitava Região (C-20).

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª. REGIÃO

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

(a) Aloysio da Costa Chaves
Presidente do TRT
(G. Reg. n. 10306 — Dia — 26.8.67).

PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

Concurso para provimento dos Cargos de Juiz do Trabalho Substituto.

EDITAL

Faço público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta na Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, à Avenida Nazaré número 444, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, pelo prazo de sessenta (60) dias, a contar do dia 1 (um) de agosto próximo vindouro, que terminará no dia 29 de setembro do corrente ano, a inscrição ao Concurso para provimento dos cargos de Juiz do Trabalho Substituto da Justiça do Trabalho da Oitava Região, de acordo com as instruções baixadas pelo Coleto Tribunal Superior do Trabalho, em Portaria datada de 30 de abril de 1965.

Na forma do disposto no parágrafo 2º do artigo 3º das referidas Instruções, são transcritos os seguintes dispositivos:

"Art. 5º O pedido de inscrição será dirigido ao presidente da Comissão.

Parágrafo único — No pedido de inscrição indicará o requerente os períodos de sua atuação como advogado, juiz, órgão do Ministério Público, ou no desempenho de função pública precisando local e época de cada um deles e mencionando autoridades e pessoas com as quais esteve então, em contato.

Art. 6º. O requerimento será instruído pelo candidato, ou por procurador habilitado, com os seguintes documentos

I — prova de ser o requerente brasileiro nato;

II — prova de estar quite com

as obrigações militares e eleitorais;

III — prova de haver completado 25 anos de idade e ter menos de 45, excluídos dessa exigência, quanto ao limite máximo, os que exerçam função pública.

IV — prova de ser doutor ou bacharel em direito por faculdade oficial ou reconhecida.

V — prova de não sofrer de moléstia infecto-contagiosa ou repugnante ou de defeito físico que o incapacite para o exercício das funções do cargo;

VI — folha corrida relativa a crimes comuns e especiais e atestado de residência;

VII — três retratos, tamanho 3x4.

VIII — indicação precisa, inclusive telefônica, de sua residência e local de trabalho;

IX — prova de haver feito exame psicotécnico de personalidade em instituição especializada, onde houver, e, na falta a critério da Comissão do concurso.

X — declaração do requerente de conhecer e acatar as prescrições destas Instruções.

§ 1º — Ao apresentar o requerimento de inscrição o candidato comprovará perante o secretário da Comissão os dados de sua identidade.

§ 2º — Os documentos referidos nos itens I, II, III e IV, poderão ser oferecidos em fotocópia, conferida no ato pelo Secretário do concurso.

Art. 7º — O requerente é obrigado a apresentar com a petição os títulos comprobatórios de sua capacidade técnica como jurista.

§ 1º. Constituem títulos:
I — o exercício da advocacia, do magistério jurídico, da judicatura ou do Ministério Público;

II — o desempenho de função pública, cujo exercício pressuponha conhecimento jurídico;

III — Trabalhos jurídicos obras, estudos, pareceres, etc);

IV — a aprovação em concurso de provas técnicas para o magistério jurídico, a judicatu-

ra ou Ministério Público, caso em que não será atribuída nota pelo exercício previsto na alínea I, deste parágrafo.

§ 2º. Não constituem títulos:

a) trabalhos cuja autoria exclusiva não esteja provada;

b) meros atestados de capacidade técnica ou de boa conduta profissional;

c) trabalhos forenses de rotina.

§ 3º. Os títulos referidos no número I e II serão oferecidos em certidão firmada pela autoridade competente.

§ 4º. Os do número III, com a juntada do exemplar impresso ou datilografado da obra, estudo, parecer ou trabalho, comprova devidamente a autoria.

§ 5º. Os mencionados no número IV, mediante certidão, da qual constem a natureza das provas exigidas e as notas de aprovação obtidas pelo requerente.

§ 6º. Nenhum título, ainda que superveniente, será admitido após o encerramento das inscrições.

Art. 8º. O requerimento de inscrição será indeferido se desacompanhado das provas dos requisitos enumerados nos artigos 6º e pelo menos um dos Títulos a que se refere o artigo anterior, ou se dele não constar indicação prescrita no parágrafo único do artigo 5º.

Art. 9º. A relação dos candidatos será publicada nos dez dias seguintes ao encerramento das inscrições.

Parágrafo único. Qualquer pessoa, até a reunião de que cogita o artigo seguinte, poderá impugnar o pedido de inscrição oferecendo ou indicando as provas que tiver.

Art. 10. A Comissão do Concurso se reunirá mediante anúncio no órgão oficial, para deliberar sobre os pedidos de inscrição, decidindo as impugnações oferecidas e tudo o mais que ocorrer.

§ 2º. Poderá a Comissão indeferir o pedido de inscrição, ainda que apresentados os documentos do art. 6º e os títulos do artigo 7º se entender, fundamentalmente, faltarem ao requerente condições pessoais para o bom desempenho do

cargo.

As provas versarão sobre as seguintes disciplinas:

I — Direito do Trabalho e Direito Processual.

II — Direito Civil e Comercial;

III — Direito Constitucional e Administrativo;

Será observado o seguinte programa :

1.1. Direito do Trabalho.

1. Trabalho, conceito. O trabalho e sua noção econômica. Normas jurídicas sobre o trabalho.

2. A questão social e o seu recrudescimento no regime capitalista. Socialismo e intervencionismo. A intervenção do Estado. Evolução do ordenamento jurídico do trabalho.

3. Direito do Trabalho. Desenvolvimento do conceito. Formação e fontes do Direito do Trabalho. Autonomia e denominação. Posição no quadro geral das ciências jurídicas.

4. Legislação do Trabalho no Brasil. Evolução. Campo de aplicação.

5. Relação de Trabalho. Conceito. Elementos (sujeitos e objeto) e caracteres.

6. Causa da relação de trabalho. Teorias. Contrato ou instituição. Posição da relação de trabalho no quadro dos direitos subjetivos.

7. Contrato de trabalho. Conceito, definição legal, caracteres gerais e particulares.

8. Formação do contrato de trabalho; requisitos. Capacidade das partes consentimento, objeto e causa lícita. Forma e prova do contrato de trabalho.

9. Efeitos do contrato de trabalho. Obrigação fundamental do empregado. Obrigações complementares e obrigações especiais.

10. Obrigações dos empregadores. Obrigação fundamental: salário. Importância do salário. Conceito de salário e de remuneração. Trabalho e direito ao salário.

11. Fixação do salário. Modos bases e critérios. Consideração da pessoa do empregado. Limites legais de fixação. Participação nos resultados da produção. A gratificação natalina. Sobre-salário familiar. Escala móvel de salários. Proteção legal do salário.

1.2. Extinção do contrato de trabalho. Causa especial de extinção do contrato de trabalho por prazo determinado.

13. Causa especial de extinção do contrato por prazo indeterminado. Aviso prévio; indenização de antiguidade. Proibição de despedida por motivos lícitos: casamento ou gravidez da empregada; exercício de atividades sindicais.

14. Estabilidade no emprego. Conceito. Perda, renúncia e modificação de estabilidade.

15. Causas comuns de extinção do contrato de trabalho: morte do empregador, distrato, força maior, ato fundado em justa causa. A força maior na extinção do contrato de trabalho.

16. Ato fundado em justa causa. Falta grave. Classificação. Análise das figuras faltosas. Elementos característicos das faltas graves.

17. Fundo de Garantia do Tempo de Serviço: Lei nº 5.107 de 13 de setembro de 1966; Decreto-Lei nº 20, de 14 de setembro de 1966 e Decreto nº 59.820, de 20 de dezembro de 1966. Opção. Extinção da estabilidade. Direito a indenizações. Constituição e aplicação do Fundo.

18. Férias Natureza Jurídica. Teorias. Aquisição, concessão e remuneração das férias. Casos especiais.

19. Duração do trabalho. Histórico. Campo de aplicação. As prorrogações. Trabalho noturno. Períodos de descanso na jornada. Descanso semanal remunerado.

20. Regimes especiais de duração e condições de trabalho. Bancários, empregados nos serviços de telefonia e telegrafia, músicos, operadores e cinematográficos, ferroviários, estivadores, jornalistas, professores, químicos, marítimos, mineiros e portuários.

21. Higiene e segurança do trabalho. O trabalho nas indústrias insalubres e perigosas.

22. Proteção do trabalho da mulher. Duração e condições do trabalho feminino. Trabalho noturno. Períodos de descanso. Métodos e locais de trabalho. Proteção à maternidade.

23. Proteção ao trabalho do menor. Duração do trabalho. A admissão de menores no trabalho e a carteira de menor. Deveres dos responsáveis legais e dos empregadores.

24. Contratos especiais de trabalho. Contrato de aprendizagem. Contrato de experiência. Trabalho marítimo. Trabalho de médico se dentistas. Trabalho de vendedores e viajantes. Trabalho doméstico. Trabalho de aeronautas e aeroviários.

25. Contrato de trabalho rural. Conceito de trabalhador rural. Características da relação de trabalho rural. Eficácia e extinção do contrato de trabalho rural.

26. A Associação Profissional. Os Sindicatos. A doutrina do sindicalismo. Liberdade e obrigatoriedade, unidade e pluralidade sindicais. A Autonomia Sindical.

27. Organização sindical no Brasil. Reconhecimento e investidura sindical. Administração do sindicato. Eleições sindicais. Associações sindicais de grau superior. Direito dos sindicalizados. O enquadramento sindical.

28. Convenção Coletiva de Trabalho.

29. Greve. Direito e exercício do direito de greve. Aspectos históricos. A greve na Constituição Federal e na Legislação ordinária em vigor. O "Lock-out".

30. Dissídios do trabalho. Conceito. Dissídios individuais e coletivos. Distinção. Dissídios individuais plurimos. Dissídios co-

letivos econômicos e jurídicos.

31. Necessidade de jurisdição especial. Histórico da legislação brasileira. As experiências de outros países. A Justiça do Trabalho na Constituição Brasileira de 1967.

32. Organização da Justiça do Trabalho. Jurisdição e competência dos órgãos da Justiça do Trabalho. Composição dos Tribunais.

33. A competência normativa da Justiça do Trabalho. Conceito. Limitações decorrentes de legislação ordinária.

34. Processo judicial do trabalho. Princípios gerais que o informam. Processo dos dissídios individuais. Forma de reclamação. Fases do processo.

35. Processo dos dissídios coletivos. Execução das sentenças normativas.

36. Dos recursos no processo trabalhista.

37. Da execução no processo trabalhista.

38. Previdência Social no Brasil. Histórico. A Lei Orgânica da Previdência Social e legislação complementar.

1.2. Direito Processual Civil.

1. Processo e procedimento. Elementos de relação processual. Pressupostos processuais.

2. Partes: conceito, capacidade de para ser parte, a capacidade de processual, legitimação para a causa, representação, assistência e autorização. Litis consórcio. Intervenção de terceiros.

3. Jurisdição e competência. Conceito e divisões. Conflito de jurisdição.

4. A ação processual. Natureza jurídica da ação. Condições da ação.

5. Instância. Conceito. Acidentes no seu curso. Nulidades processuais.

6. Citação, notificação e intimação. Petição inicial. Contestação e Reconvenção.

7. Provas. Documentos. Confissão. Testemunho. Perícia. Índices e presunções.

8. Audiência de instrução e julgamento. Provisões judiciais. Sentença.

9. Recursos em geral. Noções fundamentais sobre apelação agravos, carta testemunhável, embargos e revista. Recurso extraordinário. Coisa julgada.

10. Execução. Liquidação de sentença. Penhora. Avaliação Arrematação. Adjudicação. Remissão. Defesa do executado Concurso de credores.

1. Processos especiais. Executivo fiscal. Ação de consignação. Ação cominatória. Mandado de segurança. Ações Possessórias.

12. Processos Acessórios. Medidas cautelares ou preventivas. Medidas preparatórias.

13. Ação rescisória; pressupostos; decisões rescisíveis; processo da ação rescisória.

2. 1. Direito Civil

a) Parte geral.

f. Fontes do Direito: a lei, o costume, a jurisprudência, e doutrina, os princípios gerais do direito.

2. A relação jurídica: seus elementos constitutivos e sua ga-

rantia.

3. Personalidade, capacidade e estado das pessoas. Pessoa natural e jurídica. Domicílio.

4. Objeto do Direito: coisas e bens.

5. O fato jurídico. Negócio jurídico. O princípio da autonomia da vontade. Vícios do consentimento.

6. Nulidade e anulabilidade dos atos jurídicos.

7. Do ato ilícito e sua reparação. A responsabilidade civil.

8. Prescrição e decadência. Princípios gerais. Distinções. Prazos. Interrupção e suspensão da prescrição.

b) Direito das Obrigações.

9. Elementos constitutivos das obrigações e suas modalidades.

10. Solução das obrigações. Pagamento e quitação. Lugar e tempo. Mora solvendi e acipiendi. Purgação da mora.

11. Modos de pagamento: consignação, sub-rogação, dação, novação, compensação, confusão e remissão.

12. Contratos: princípios gerais. Conceito e função: A liberdade de contratar, o contrato dirigido e o contrato de adesão. O princípio da obrigatoriedade dos contratos.

13. Classificação e efeitos dos contratos.

14. Extinção dos contratos. causas. O distrato. Resolução Rescisão unilateral e bilateral. Inexecução voluntária. A força maior.

15. A compra e venda. Obrigação das partes contratantes. Cláusulas especiais.

16. Contrato de empreitada: espécies. Conclusão, entrega, recebimento e rejeição da obra. Da sub-empreitada, da cessão da empreitada.

17. Mandato: Conceito. Direitos e deveres das partes. Classificação. O instrumento do mandato.

2.2. Direito Comercial.

1. O ato do comércio, sua caracterização na doutrina e na legislação.

2. O exercício do comércio pelo menor, pela mulher casada, pelo interdito e pelos proibidos de comerciar.

3. Obrigações profissionais do comerciante. Dos livros comerciais, formalidades internas e externas. Eficácia probatória dos livros do comerciante. O sigilo dos livros comerciais.

4. Das sociedades comerciais, sua personalidade jurídica. Caracterização dos diversos tipos societários disciplinados pela legislação comercial brasileira. Da responsabilidade dos sócios e dos poderes dos sócios-gerentes. Da razão social e da denominação.

5. Sociedades por quotas de responsabilidade limitada. Caracterização. A cessão das quotas. Da delegação do uso da firma. Aplicabilidade da lei da sociedade por ações.

6. Da sociedade anônima, dos requisitos para sua constituição. Formas de subscrição de capital. Das ações. Órgãos de administração. Direitos e obrigações dos acionistas. Liquidação da sociedade. Transformação,

incorporação e fusão das sociedades comerciais.

7. Dos contratos comerciais, características diferenciais: — compra e venda, mandato, comissão, fiança; depósito e penhor mercantil. Do contrato de transporte de coisas e de passageiros. Do contrato de bagagem.

8. Dos títulos de crédito. Características gerais. Classificação. Letra de câmbio nota promissória, cheque, duplicata, obrigações ao portador e warrants: noção geral, requisitos essenciais. Do endosso e do aval. Protesto. Ação cambial e sua prescrição.

9. Direito industrial, problema de sua autonomia. Da propriedade industrial: os seus diversos elementos. Da concorrência desleal.

10. Direito marítimo: o contrato de ajuste, natureza jurídica. Direitos e obrigações dos tripulantes. Das causas de rescisão do contrato de ajuste.

11. Direito falimentar: natureza do processo falimentar. Da classificação dos créditos na falência e a posição do empregado no que diz respeito às indenizações devidas pela empresa falida. Legislação atual.

3.1. — Direito Constitucional

1. A Federação Brasileira e suas características, distribuição constitucional de competências.

2. Poder Legislativo Federal: organização, competência normativa e inspectiva. Processo legislativo.

3. Poder Executivo Federal. Administração Federal.

4. Poder Judiciário Federal — seus órgãos componentes; estudo especial da competência do Supremo Tribunal Federal.

5. Contrôles jurisdicionais de constitucionalidade e sua técnica.

6. O Ministério Público e sua natureza jurídica. A organização e a competência do Ministério Público em face dos regimes constitucionais brasileiros.

7. Garantias constitucionais e ordinárias dos magistrados e dos Tribunais.

8. Direitos e garantias individuais.

9. Ordem econômica e social.

3.2. Direito Administrativo.

1. Ato administrativo — conceito, condições de validade e classificação. Nulidade, anulabilidade e revogação dos atos administrativos.

2. Administração Federal centralizada — sua organização vigente. Administração descentralizada e suas modalidades.

3. Orçamento — conceito, princípios constitucionais e sua elaboração. Fiscalização de execução orçamentária — processo vigente no Brasil.

4. Função pública e seu regime jurídico; estatuto dos funcionários públicos civis da União e legislação complementar; direitos e deveres dos funcionários.

5. Intervenção do Estado no domínio econômico. Limitações.

6. Concessões de serviço público e sua natureza jurídica.

7. Desapropriações. Natureza jurídica. Necessidade pública. Utilidade pública. Interesse social.

8. Contratos administrativos — doutrina e legislação (Normas de Contabilidade Pública).

Além das provas escritas e orais, haverá uma prova de caráter prático, sob a forma de sentença, em que se resolvam questões de direito substantivo e processual do trabalho.

O candidato deverá, no ato da inscrição, efetuar o pagamento da quantia de NCr\$ 15,00 (quinze cruzeiros novos), correspondente à taxa de expediente.

O concurso será válido por quatro (4) anos (art. 24 da Lei nº 3.414 de 20 de junho de 1958).

Belém, 19 de julho de 1967.
Aloysio da Costa Chaves —
Presidente do TRT da 8ª Região.
(Reg. n. 9289. — Dias 27, 29-7 e 1º-8-67).

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 23 de agosto de 1967.

(a) LUIS FARIA, Secretário do T.J.E.

(T. n. 13.226 Reg. n. 2.064 — Dia 26.8.67).

ACÓRDÃO N. 237

Apelação Cível da Capital
Apelante: — Vasner Estumano de Moraes.

Apelada: — Maria de Lourdes Mota de Oliveira.

Relator: — Desembargador Agnano de Moura Monteiro Lopes.

EMENTA: — Não se conhece da apelação, se o requerimento de sua interposição da entrada em cartório, sem qualquer despacho, quando já encerrado o prazo legal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível, comarca da capital, em que é apelante Vasner Estumano de Moraes, sendo apelada Maria de Lourdes Mota de Oliveira.

Moveu a apelada ação contra o apelante para pô-lo fora do prédio de sua propriedade, sito à Trav. das Mercedes n. 395, alegando que dele necessita para seu uso. Admitida a procedência do pedido, pela sentença de fls., apelou o réu.

Ocorre, entretanto, que publicada fora da audiência de instrução e julgamento a sentença apelada, no dia 7 de março e intimada a 16 do mesmo mês, a petição do recurso, pósto datada de 30 de março, só deu entrada em cartório no dia 3 de abril, dezoito dias após.

O apelante não teve o cuidado de assegurar a sua tempestividade com o despacho do juiz, apresentando-a pura e simplesmente, despida desse requisito, quando o prazo legal já estava encerrado.

Dest'arte:

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em não conhecer da apelação por intempestiva.

Custas na forma da lei.

Belém, 8 de agosto de 1967.
(a.a.) Oswaldo de Brito Farias, presidente. Agnano de Moura Monteiro Lopes, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 23 de agosto de 1967.

Luis Faria
Secretário do T.J.E.

(T. 13.229. Reg. 2.069 — Dia 26-8-67)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 339

Apelação Cível da Capital

Apelante — E. Brito & Cia.

Apelado — Manoel Maria dos Santos Freire Júnior.

Relator — Desembargador Agnano de Moura Monteiro Lopes.

EMENTA: — Na locação comercial, em que se questiona apenas o término do contrato, cuja prorrogação não interessa ao locador, a vistoria no prédio despejando e a exibição de livros comerciais não se compadecem com a natureza da ação. O término do contrato de locação, não regido pelo Decreto n. 24.150, importa a devolução do prédio, independentemente de notificação ou aviso.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação Cível da Comarca da Capital, em que é apelante E. Brito & Cia. sendo apelado Manoel Maria dos Santos Freire Júnior.

Findo o contrato de locação comercial que mantinha com a ré e não lhe interessando a prorrogação, mesmo com majoração de alugueis, Manoel Maria dos Santos Freire Júnior, propôs contra E. Brito & Cia. ação de despejo, precedida de notificação, que foi julgada procedente. Não conformada com a decisão, apelou a ré.

Desmerece provimento o agravo no auto do processo, que visava o saneador com exclusão da vistoria e da exibição de livros comerciais. O repúdio a essas provas não caracterizou cerceamento de defesa. No curso da ação, o que se discutiu foi o término do contrato de locação, não comportando outras alegações, mesmo de insinceridade senão as que dissessem respeito à causa de pedir. O A. e a R. estão vinculados a um contrato de locação, cujo término, não convindo a prorrogação, implica na restituição do imóvel. Não pode haver, pois, qualquer relação entre o objeto da ação e as duas medidas recusadas.

A duração do contrato é de quatro anos; iniciou-se a 1 de fevereiro de 1962 e terminou em igual data de 1966. O locador se recusa a admitir a prorrogação do contrato. É um direito que lhe assiste, reconhecido pela lei. Cabe, pois, ao inquilino abandonar o prédio se não quiser ser despejado.

A decisão apelada se ajusta, pois, aos princípios legais.

Assim:

Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade, em negar provimento ao agravo no auto do processo e à apelação. Custas na forma da lei.

Belém, 8 de agosto de 1967.
(aa) OSWALDO DE BRITO FARIAS, Presidente—AGNANO DE MOURA MONTEIRO LOPES, Relator.

JUIZO DOS FEITOS

DA FAZENDA

Citação com o prazo de 30 dias A Dra. Lídia Dias Fernandes Juíza de Direito dos Feitos da Fazenda Estadual e Municipal por nomeação legal, etc.

Faz saber que a este Juízo foi apresentada uma petição do teor seguinte: "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda da Prefeitura Municipal de Belém por seu procurador infra assinado que deu em aforamento a Antônio Leonardo da Silva o terreno sito à Vila de Icoaraci, Rua Manoel Barata, fundos projetados para a Rua 8 de outubro entre as trav. Itaboraí e Souza Franco. Sucede porém, que não lhe tendo sido pagos os foros, respectivos aos anos de 1955 a 1967 num total de NCrs 1,85 inclusive multa como prova documento junto está extinta a enfiteuse (art. 692. II do Cód. Civil) pelo que pede a V. Excia. se digne de mandar citar o suplicado e sua mulher se casado for por todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual deverá ser o terreno aforado declarado extinto consolidando-se o domínio direto ou útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante tudo com a condenação do suplicado nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal da suplicada, pena de confesso, testemunhas, depoimento, vistoria e mais necessário à defesa do seu direito. Termos em que D. E. Deferimento. Belém, 8-8-1967. — (a) Aldebaro Klautau Filho." Nesta petição foi exarado o seguinte despacho: — D. A. Cite-se. Belém, 9-8-67. (a) Lídia Dias Fernandes. Expedido o competente mandado foi pelo Oficial de Justiça encarregado da diligência certificado estar a foreira em lugar incerto e não sabido razão por que mandei passar o presente edital, com o teor do qual ficam os herdeiros do suplicado Antônio Leonardo da Silva, citados para, no prazo de 30 dias e mais 10 dias que correrão em cartório depois da publicação deste virem tomar conhecimento da presente, acompanhando-os em todos os seus trâmites, até final julgamento. E para que chegue ao conhecimento de todos, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação da cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 23 de agosto de 1967. Eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, escrivão que o escrevi e subscrevo.

(a) Lídia Dias Fernandes.

(G. — Reg. n. 10.609 — Dia 26-8-67).

EDITAIS JUDICIAIS

DECLARAÇÃO
Declaro, para os devidos fins, que foi extraviado uma carteira profissional número 0487, expedida pelo CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ, EM nome de JOEL VITOR DE OLIVEIRA e para ressalva de direito futuro, faço a presente declaração com a minha firma devidamente reconhecida.

Belém, 17 de agosto de 1967.
(a) Joel Vitor de Oliveira
Contador
Registro CRC-PA 0467

(T. n. 13227 — Reg. n. 2365 — Dia — 26.8.67).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que foram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Civil da Capital em que são partes como Apelante — Ubiracy Jesus de Magalhães Cavaleiro, assistido de seu advogado Octávio Guilhon e Apelada — Isabel Colino Pina, assistida de seu advogado Augusto Roberto Klautau de Araújo, a fim de ser proposta dita Apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 22 de agosto de 1967
(a) LUIS FARIA
Secretário

(G. Reg. n. 10587 — Dia — 24.8.67).

Poder Judiciário

REPARTIÇÃO CRIMINAL
1a. PRETORIA

O Doutor Ernani Mindelo Garcia, 10. Pretor Criminal, etc. Faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Doutor 70. Promotor Público, foi denunciado Augusto de Souza Dias, brasileiro, casado, mecânico, residente e domiciliado nesta cidade a rua Municipalidade número 2.220 ou 1.229, bairro do Telegrafo, como incurso nas penas do artigo 129 (parte geral do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente expede-se o presente edital para que o acusado sob pena de revelia compareça a esta Pretoria no dia 18 de Setembro próximo, as 9 horas, para ser interrogado pelo crime de lesões corporais leves do qual é acusado.

Cumpra-se.

Repartição Criminal, 24 de agosto de 1967.

Eu, José Maria de Lima, escrivão o datilografei e subscrevi.

(a) Ernani Mindelo Garcia
1a. Pretor Criminal

(G. Reg. n. 10637 — Dia — 26.8.67).

COMARCA DA CAPITAL
Citação

O Doutor Walter Bezerra Falcão, Juiz de Direito da 4a. Vara, no exercício cumulativamente da 3a. Vara de Ausente e Interditos da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem (expedido nos autos número 1013, de "arrecadação" dos bens deixados pela finada Gregoria Nascimento da Costa, que se processa perante este Juízo e cartório do 10. Ofício de Orfãos, Ausentes e Interditos), que tendo sido ultimada a arrecadação dos bens deixados por Gregoria Nascimento da Costa, falecida nesta cidade, travessa Barão do Triunfo, número 2263, aos dezoito (18) de fevereiro do ano corrente (1967), no estado de viúva, sem ter deixado herdeiros notoriamente conhecidos, nem testamento, pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar do costume e, por cópia, publicado três (3) vezes, com intervalo de trinta (30) dias, cita os herdeiros, sucessores e credores da "de-cujos" para, no prazo de seis (6) meses, que correrá do cesso referido, cujos bens foram entregues ao curador a herança Doutor Ruy Mendonça. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos quatro (4) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e sete (1967). Eu (a) Moacyr Santiago, escrivão do feito, este datilografei e subscrevi. (a) Walter Bezerra Falcão, Juiz de Direito.

VISTO

(aa) Walter Bezerra Falcão
Juiz de Direito

Confere
Moacyr Santiago
Escrivão do Feito

(G. Reg. n. 8499 — Dias — 7, 7.67 — 8.9.67 e 7.11.67).

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

PROCESSO N. 10.498

EDITAL

DE CITAÇÃO, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. João Ferreira de Lima, ex-Diretor do Educandário Nogueira de Farias, referente ao exercício de 1963, importância de Cr\$ 154.144,50. (antigos).

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 43, n. 11, da Lei n. 1.846, e a requerimento do Auditor Benedito Nunes, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. João Ferreira de Lima ex-Diretor do Educandário Nogueira de Farias, em 1963, para no prazo de (10) dias, após a última publicação no Diário Oficial, apresentar a prova do recolhimento do saldo de Cr\$ 154.144,50 (cento e cinquenta e quatro mil, cento e cinquenta e quatro mil, centos antigos e cinquenta centavos) ao Tesouro do Estado ou apresentar a defesa de direito Belém, 3 de agosto de 1967
Lindolfo Marques de Mesquita

Ministro Presidente

PROCESSO N. 10.618

EDITAL

DE CITAÇÃO, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. João Ferreira de Lima, ex-Diretor do Educandário Nogueira de Farias, referente ao exercício de 1964, importância de Cr\$ 323,50 (antigos).

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 43, n. 11, da Lei n. 1.846, e a requerimento do Auditor Dr. Benedito Nunes, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data o sr. João Ferreira de Lima, ex-Diretor do Educandário Nogueira de Farias, em 1964, para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no Diário Oficial, apresentar a prova do recolhimento do saldo de Cr\$ 323,50 (trezentos e vinte e oito cruzeiros antigos e cinquenta centavos) ao Tesouro do Estado ou apresentar a defesa de direito que a lei faculta.

Belém, 3 de agosto de 1967
Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente

(G. — Reg. n. 9950 — Dias 12, 15, 18, 22, 25, 29 e 31.8 e 19, 5, 7, 8, e 12.9.1967).



REPÚBLICA DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

BELÉM — SÁBADO, 26 DE AGOSTO DE 1967

NUM. 1.451

Ata da décima primeira sessão ordinária da Assembléia Legislativa, realizada em trinta e hum de julho de mil novecentos e sessenta e sete.

Aos trinta e hum dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e sete, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os senhores Deputados Américo Brasil, Alfredo Gantuss, Antônimo Rocha, Arnaldo Prado, Antonio Teixeira, Eulálio Mergulhão, Amintor Cavalcante, Abbas Arruda, Antonio Amaral, Carim Melém, Dário Dias, Acindino Campos, Francisco de Freitas, Gonçalo Duarte, Jorge Arbage, Júlio Aguiar, João Augusto, João Reis, Lourenço Lemos, Mário Cardoso, Mário Queiroz, Nicolino Campos, Brabo de Carvalho, Carlos Costa, Arnaldo Moraes, Alvaro Freitas, Fernando de Barros, Júlio Viveiros, Santino Corrêa, Vicente Queiroz, Rodolfo Chermont Júnior e Massud Ruffeil, o Senhor Presidente Deputado Abel Figueiredo, secretariado pelos senhores Deputados Alfredo Coêlho e Antonio Guerreiro, verificando haver número legal declarou abertos os trabalhos. Iniciando a hora do expediente, o senhor primeiro Secretário leu o expediente, que constou de: Ofícios do Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, encaminhando a esta Casa exemplar da Constituição daquele Estado; do Coordenador Geral do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, comunicando haver assumido essas funções e Cartão da Companhia de Habitação do Estado do Pará, enviando a esta Casa boletim informativo. O Senhor segundo Secretário leu a Ata da Décima Sessão Ordinária, que foi aprovada. Facultada a palavra aos oradores inscritos, usou-a o Sr. Deputado Antonio Amaral, que fez uma análise da entrevista concedida pelo Deputado Federal e Presidente da Associação Comercial Antonio Martins Junior, sobre a campanha contra a sonegação de impostos, ficando

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

inscrito para prosseguir sua oração na próxima sessão. Não havendo nenhum senhor Deputado feito uso da palavra para apresentação de projetos-de-lei, de resolução ou de emenda constitucional, o senhor Presidente submeteu a discussão e votação os seguintes requerimentos: números trezentos e trinta e dois barra sessenta e sete, do senhor Deputado Júlio Viveiros, para que esta Casa, telegrafe ao senhor Ministro da Educação, solicitando a liberação de verbas para pagamento de servidores da ex-SPVEA, lotados na Escola Seccional de Educação Física, na Escola Industrial Federal e na Merenda Escolar, que há quatro meses não recebem seus vencimentos, aprovado; trezentos e trinta e três barra sessenta e sete, do senhor Deputado João Reis, para que esta Casa autorize a Comissão Executiva a constituir três Comissões Especiais, para estudarem a reformulação do Regimento Interno do Poder Legislativo, Leis Orgânicas dos Municípios e Estatutos dos Funcionários Públicos do Estado devendo as Comissões apresentarem no prazo máximo de sessenta dias os competentes projetos-de-lei, tendo se manifestado sobre o mesmo o senhor Deputado Vicente Queiroz, em nome da Bancada do Movimento Democrático Brasileiro, tendo o senhor Presidente usado da palavra para agradecer as referências do orador e prestado esclarecimentos a respeito do assunto, falando também o senhor Deputado Brabo de Carvalho, como líder da maioria, para prestar esclarecimentos a respeito do assunto, sendo aprovado o requerimento; trezentos e trinta e quatro barra sessenta e sete do senhor Deputado Eulálio Mergulhão, em caráter de urgência, para que seja oficiado ao senhor Prefeito Municipal de Belém, solicitando que determine providências no sentido de ser posto em funcionamento o aparelho telefônico que serve a Vila de Icoaraci, que há cerca

de dois meses está sem funcionar, aprovado; trezentos e trinta e cinco barra sessenta e sete, do senhor Deputado Lourenço Lemos, para que seja oficiado ao Presidente do Banco da Amazônia S.A. solicitando que reveja o processo da Cooperativa de Castanhal, no qual solicita empréstimo para comprar uma usina de beneficiamento de arroz, aprovado. Facultada a palavra para apresentação de requerimentos, usaram-na os senhores Deputados João Reis, que apresentou requerimento para que seja convidado o Deputado Federal João Calmon para vir proferir uma conferência sobre a infiltração do Capital estrangeiro na imprensa nacional; Alvaro Freitas, para que seja encaminhado expediente ao Senhor Governador do Estado para que sugira ao Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem que a quando da concessão de linhas inter-municipais sejam ouvidos os prefeitos municipais; e Alfredo Gantuss, para que seja feito apelo ao senhor Ministro do Trabalho a fim de que os servidores da extinta Panair do Brasil venham a receber o restante da indenização que lhes é devida. O Senhor Deputado Arnaldo Prado usou da palavra para comunicar a Casa que se encontrava doente o senhor deputado. Nei Peixoto, tendo o senhor Presidente designado uma comissão composta dos senhores Deputados Arnaldo Prado, Antonio Teixeira e dele, senhor Presidente, para visitarem o Senhor Deputado Nei Peixoto. Também usou da palavra o senhor Deputado Nicolino Campos, para pedir a Presidência fosse nomeada uma comissão para visitar o senhor Deputado

Antonio Siqueira, tendo o senhor Presidente prestado esclarecimentos a respeito. Passando a Segunda Parte da Ordem do Dia, o senhor Presidente submeteu a primeira discussão, em regime normal, a seguinte matéria: Processos números oitenta e quatro barra sessenta e sete, oitenta e oito barra sessenta e sete, noventa e cinco barra sessenta e sete, cento e seis barra sessenta e sete, e cento e oito barra sessenta e sete, todos do Executivo, de abertura de créditos especiais de seiscentos e quarenta e três cruzeiros novos e hum centavo, em favor de Maria da Silva Costa de quatrocentos e vinte e oito cruzeiros novos, em favor de João Júlio da Fonseca de cinquenta e quatro cruzeiros novos, em favor de Olavo Mendonça de quarenta e cinco cruzeiros novos e cinquenta e quatro centavos, em favor de Rita Dora Marques de Moraes, e de quinze cruzeiros novos, em favor de Menote Raniere, respectivamente, todos com pareceres favoráveis das Comissões de Justiça e de Finanças, que foram aprovados. Esgotada a matéria em pauta o senhor Presidente usou da palavra para comunicar a Casa o aniversário do senhor Deputado Antonio Guerreiro, formulando ao mesmo votos de felicidades em nome da Casa, e encerrando a sessão às dezessete horas e dez minutos, tendo marcado outra para o dia seguinte à hora regimental. Foi lavrada a presente Ata, que depois de lida e aprovada pelo Plenário será assinada pelos membros da Mesa.

Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em trinta e hum de julho de mil novecentos e sessenta e sete.

(G. Reg. n. 10562 — Dia — 26.8.67).

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

RESOLUÇÃO N. 2.017
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 4 de abril de 1967.

RESOLVE
Unanimemente, registrar a declaração de bens, apresentada pelo Exmo. Sr. Deputado Gerson dos Santos Peres

(Documento protocolado sob o n. 323, às fls. 199, do Livro n. 3, deste Tribunal).

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 4 de abril de 1967.

Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro
(G. Reg. n. 4103 — Dia — 26.8.67).

RESOLUÇÃO N. 2.018

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 4 de abril de 1967.

RESOLVE:

Converter em diligência as seguintes declarações de bens, apresentadas pelos Exmos. Srs. Deputados, a fim de que seja atendido o que dispõe o n. 1, do art. 20., da Lei n. 3.076, de 7.10.64:

a) Antônio Guerreiro Guimarães (Documento protocolado sob o n. 304, fls. 197, do Livro n. 3, deste Tribunal);

b) Francisco Fenando Dacier Lobato (Documento protocolado sob o n. 323, às fls. 199 do Livro n. 3, deste Tribunal) e de;

c) Fernando Guilherme Menezes de Barros (Documento protocolado sob o n. 325, às fls. 199, do Livro n. 3, deste Tribunal).

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 4 de abril de 1967.

Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro
(G. Reg. n. 4104 — Dia — 26.8.67).

RESOLUÇÃO N. 2.019

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 7 de abril de 1967.

Considerando a comunicação da Secretaria de Estado de Saúde Pública (documento protocolado sob o n. 358, às fls. 202 do Livro n. 3), em ofício n. 302, de 30.03.67.

RESOLVE:

Conceder ao Sr. Moisés dos Santos Oliveira, contínuo deste Tribunal, quarenta e cinco (45) dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, de conformidade com o art. 98, da Lei n. 749, de 24.12.1953 (Estatuto dos

Funcionários Públicos Civis do Estado), a contar de de 19 de março de 1967.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 7 de abril de 1967.

Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro
(G. Reg. n. 4672 — Dia — 26.8.67).

RESOLUÇÃO N. 2.020

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 7 de abril de 1967,

Considerando a seguinte exposição, da Presidência:

"Raimunda Léa Mendes Cabela, sub-contadora efetiva deste Tribunal, em data de 28 de março p.p. deu entrada no protocolo da Secretaria um requerimento dirigido a esta Presidência e demais Ministros, através do qual pleiteia a reconsideração da decisão deste Plenário sobre assunto e ordem administrativa, discutido e votado em sessão de 3 de fevereiro último e que irou em torno do aproveitamento de vários funcionários, para duas vagas existentes, e decorrentes das mesmas, e as alterações efetuadas.

A postulante declarando-se prejudicada com a decisão, foi unânime, expõe as razões no requerimento rotocolado sob o n. 329, às fls. 199 do Livro n. 3, que surge e que é o seguinte:

"Raimunda Léa Mendes Cabela, sub-contadora efetiva desse Tribunal vem, mui respeitosamente, expôr e requer o seguinte: I — Em data de 28 de fevereiro de 1967, durante a Sessão Ordinária n. 326a., na Parte Administrativa, o Plenário tomou conhecimento de um petítório da

suplicante que pleiteava a preferência no preenchimento da vaga de Chefe Efetivo da Seção de Despesa, vaga com a exoneração do titular. II — A matéria foi distribuída à Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro que em seu relatório, unânime

aprovado, concluiu pelo aproveitamento nas precitadas funções de Dia Maria Cavalcante Mélo, alegando em seu favor, com fundamento no artigo 4o. do Ato 10 "competência quan-

to à especialização". III — A postulante sente-se, "data vênica", prejudicada com a decisão que feriu frontalmente seu direito à vaga, conforme demonstrará em seguida, de modo irretorquível. IV — Com efeito, no preâmbulo de seu relatório, a Exma. Sra. Ministra assevera que "... trata-se de premiar com um aproveitamento em função melhor "os contabilistas" (o grifo é nosso) que exerçam atividades nesta Casa"... deixando entrever logo a existência de qualquer tipo de conhecimento específico, como requisito indeclinável para a ascensão a um novo cargo. Exige-se, tão só e exclusivamente o fato de ser o funcionário "contabilista", e encontrar-se no desempenho de um cargo imediatamente inferior ao que se vai preencher. V — Passou, em seguida a Exma. Relatora a examinar o "currículo vital" de cada uma das aspirantes à função em apreço, aludida no item I da presente exposição, onde se observa que a suplicante é mais antiga, contando 13 anos, 1 mês e 15 dias, enquanto que Dia Maria Cavalcante Mélo tem 11 anos e cinco dias. Em prosseguimento, constatou que a postulante foi designada seis vezes para o cargo de Chefe de Seção, das quais quatro (4) para STC e duas para a SD. e Dia Maria responde interinamente pela SD, "mas conhece o mecanismo das três Seções Técnicas mais a de Seção de Despesa", (o grifo é nosso), consoante informação fornecida pelo Sr. Secretário dessa Corte. — VI — Ora, é fácil evidenciar a parcialidade do conceito emitido, tendo em vista a impossibilidade objetiva de caracterizar o conhecimento mais profundo em uma das três Seções, cujas atribuições em pouco diferem, constituindo, no seu âmago, tarefas de contabilista que conhece a profissão. Logo, a decantada especialização de Dia Maria foi realçada de modo insubsistente, e serviu de base para a preterição da requerente, de modo ilegal, por conseguinte. VII — Além disso, houve equívoco na informação do Sr. Secretário, pois Dia Maria jamais chefiou a Seção de Receita. Para tan-

to, e bastante compulsar sua ficha funcional. VIII — A prova mais cristalina, porém, do erro da deliberação dessa Egrégia Corte, que se impõe seja reparado, consistiu na conclusão do Relatório, unânime

ratificado pelo Plenário. De fato, estribou-se a Exma. Sra. Ministra no ponto de que "Léa Cabela é dois anos mais antiga no TC, "mas Dia Mélo conta cinco anos e meses no exercício do cargo, revelando maior antiguidade na função" (o grifo é nosso). Representa inovar em matéria apreciar antiguidade. Onde a lei não distingue, a ninguém é lícito distinguir. Fala-se em antiguidade, obviamente, "antiguidade no serviço, jamais, "antiguidade em função específica". Vê-se, portanto, de forma categórica a adoção de um critério novo, injustificável e inconsistente que sobrepôs os direitos da suplicante. IX — Destaca-se, ainda, no Relatório da Exma. Sra. Ministra, peça de que se valeu essa Corte, o seguinte trecho: "... o seu aproveitamento, aliás, virá corroborar ponto de vista já adotado por este Colegiado, a quando da nomeação da Sub-Secretária"... Mais adiante, no entanto, ao examinar o preenchimento da vaga de subcontadora, explicita a Exma. Relatora"... que, além da antiguidade, apanágio com condição no sistema tradicional de aproveitamento desta Corte"... (o grifo é nosso). Afinal, é o caso de perguntar: qual o sistema prevalecente: o da antiguidade, ou o da especialização? A resposta pode ser dada na própria história do Tribunal de Contas do Estado do Pará, e através o exame de fatos concretos. Verdadeiramente, sempre se obedeceu a antiguidade, abrindo se exceção, apenas para a hipótese de sub secretaria, por coincidência, irmã de Dia Maria Cavalcante Mélo. Ressalte-se, ainda, que Alice Lopes de Freitas, contabilista desse Tribunal, em certa feita, requereu sua designação para responder pelo cargo de Sub-contadora da Seção de Tomada de Contas, por ser mais antiga que Hendaya Sousa Alves, que se encontrava no posto, o "que foi unânime

mente deferido pelo

to, e bastante compulsar sua

ficha funcional. VIII — A

prova mais cristalina, porém,

do erro da deliberação dessa

Egrégia Corte, que se impõe

seja reparado, consistiu na

conclusão do Relatório, unânime

ratificado pelo Plenário. De fato,

estribou-se a Exma. Sra. Ministra

no ponto de que "Léa Cabela é dois

anos mais antiga no TC, "mas Dia

Mélo conta cinco anos e meses

no exercício do cargo, revelando

maior antiguidade na função" (o

grifo é nosso). Representa inovar

em matéria apreciar antiguidade.

Onde a lei não distingue, a ninguém

é lícito distinguir. Fala-se em

antiguidade, obviamente, "anti-

guidade no serviço, jamais,

"antiguidade em função específica".

Vê-se, portanto, de forma

categórica a adoção de um

critério novo, injustificável e

inconsistente que sobrepôs os

direitos da suplicante. IX —

Destaca-se, ainda, no Relatório

da Exma. Sra. Ministra, peça de

que se valeu essa Corte, o seguinte

trecho: "... o seu aproveitamento,

aliás, virá corroborar ponto de

vista já adotado por este Colegiado,

a quando da nomeação da Sub-

Secretária"... Mais adiante, no

entanto, ao examinar o preenchimento

da vaga de subcontadora, explicita

a Exma. Relatora"... que, além da

antiguidade, apanágio com condição

no sistema tradicional de aproveitamento

desta Corte"... (o grifo é nosso).

Afinal, é o caso de perguntar: qual

o sistema prevalecente: o da anti-

guidade, ou o da especialização?

A resposta pode ser dada na

própria história do Tribunal de

Contas do Estado do Pará, e através

o exame de fatos concretos. Ver-

dadeiramente, sempre se obedeceu

a antiguidade, abrindo se exceção,

apenas para a hipótese de sub

Tribunal". Comprova-se, insofismavelmente, que a antiguidade, efetivamente, é o apargio com condição de sistema tradicional de aproveitamento desta Côte... com prioridade sobre quaisquer outros critérios.

X — A fim de elucidar, com nitidez, que o problema de especialização é infundado, frize-se, mais uma vez, que a habilitação para as funções constitui o fato de ter diploma de contabilista, e que todos os cargos do Tribunal são isoe confiando no alto espírito de carreira a seguir, desde que o T.C. exonera de um cargo e no mesmo ato nomeia para outro. IX—Diante do exposto, e confiando no alto espírito de Justiça de Vossas Excias. a postulante vem, com o devido acatamento, requerer seja reconsiderada a decisão tomada, deliberando-se seu aproveitamento nas funções de Chefe Efetivo da Secção de Despesa, no lugar de Dia Maria Cavalcante Melo. Nestes termos pede deferimento — Belém, 23 de março de 1967 — Raymunda Léa Mendes Caccella".

Assegurando-lhe o direito de requerer, este está devidamente acolhido. Quanto à reconsideração que pede, invocando razões próprias, ao ilustrado Plenário compete decidir".

Considerando que em sessão de 4.4.67, o Plenário, unanimemente, resolveu adiar a votação do referido requerimento, a fim de que fossem extraídas cópias do mesmo e entregues aos Srs. Ministros para, após o estudo do assunto, se pronunciarem a respeito:

RESOLVE:

Unanimemente, negar provimento ao recurso, por falta de amparo legal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 7 de abril de 1967.

Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro

Voto do Exmo. Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Raymunda Léa Mendes Caccella, Subcontadora efetiva deste Tribunal, pelas causas contidas no seu arrazoado,

pede reconsideração do ato que aproveitou Dia Maria Cavalcante de Melo no cargo de Chefe da Secção de Despesa, vaga com a exoneração do titular.

Nenhum elemento novo foi trazido. Limitou-se a recorrente, apenas, a analisar e contradizer as razões de ordem jurídica que inspiraram o ato desta Côte, apegando-se a divagações que não dizem com o real espírito da decisão.

Julgando-se postergada no seu direito, atem-se a duas facetas da questão: competência quanto a especialização e antiguidade.

No caso em tela, como já ficou exuberantemente esclarecido, o aproveitamento é disciplinado pelo art. 4 do Ato n. 10. E ante a explicitude no citado dispositivo, que é explícito e terminante, flui, à evidência, que o aproveitamento há de ser feito observada a ordem das credenciais ali preestabelecidas, sendo condição preferencial a competência quanto a especialização. Tal condição a funcionária aproveitada satisfaz com mais amplitude, como se induz do expediente básico formalizado pelo Secretário, que é o controlador de todo o organismo burocrático do Tribunal. No que concerne a antiguidade, indiscutível que a suplicante tem maior tempo de serviço público, mas a aproveitada revela maior antiguidade na função, pois conta cinco anos e meses no exercício do cargo.

Nenhuma inovação ou extravagância em matéria de apreciar antiguidade, como se antolha à postulante, Consoante a vigente legislação federal e estadual, a promoção obedecerá ao critério de antiguidade de classe e ao de merecimento. O merecimento é adquirido apenas na classe e a antiguidade é determinada pelo tempo de efetivo exercício também na classe apurada na forma da lei. Somente quando ocorre empate na classificação por antiguidade na classe, terá preferência o funcionário de maior tempo de serviço público federal, estadual ou municipal, conforme o caso (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União

e do Estado e dos Municípios).

A antiguidade, portanto, é determinada pelo tempo de efetivo exercício na classe e não de serviço público, valendo este, unicamente, na hipótese de empate na classificação.

Por outro lado, o Tribunal, no seu quadro próprio, não tem classe de carreira. Os seus cargos são todos isolados de provimento efetivo, inclusive os de Chefe das Secções de Receita, Despesa e Tomada de Contas, exercidas compulsoriamente por técnicos em contabilidade, mas cada um, com atribuições e obrigações inerentes e especializados.

Ora, sem qualquer arripio a ordem legal ou a princípio de justiça, a funcionária Dia Cavalcante foi aproveitada por ter a seu favor uma mais apreciada competência quanto a especialização e por contar cinco anos e meses no exercício do questionado cargo, o que, por isso mesmo, compromete a eficácia do pedido, vale dizer, invalida a procedência da alegada postergação do direito da recorrente.

Nego, pois, acolhida a reconsideração requestada".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — "Nego o pedido de reconsideração".

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro: — "O requerimento de D. Raymunda Léa Caccella agasalha argumentação que não convence para refutar o princípio que norteou o aproveitamento de Dia Maria Cavalcante Melo no cargo de Chefe da Secção de Despesa. Eivada de expressões irônicas; algumas até contudentes o recurso, indubitavelmente, versa apenas sobre uma série de recursos advocatícios tão comuns nos debates judiciais, baseando-se em passagens do nosso relatório, que no conjunto do trabalho tem realmente sentido diversos daquele que lhe é atribuído em apreciação isolada.

Com a consciência de bom Juiz estaremos prontos, a modificar o nosso voto, si a argumentação apresentada trouxesse à luz elementos capazes de modificar a situação funcional das 2 contabi-

listas — tal não ocorreu.

Nosso trabalho foi fruto de estudo metuculoso, com a única preocupação de fazer justiça, e as conclusões nele expandidas representam realmente aquilo que nos parece verdadeiramente justo. Desta forma acompanho S. Excia. Ministro Mário Nepomuceno de Souza em suas conclusões".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente: — "Nego provimento ao recurso".

(G. Reg. n. 4673 — Dia — 26.8.67).

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

MIGUEL DO GUAMÁ

Hasta Pública Judicial

O Doutor Romão Amoêdo Neto, Juiz de Direito da Comarca de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 6 (seis) de setembro do corrente ano, às 16 (dezesseis) horas, na porta do Prédio onde funciona o fórum da Comarca do Guamá, irá a público pregação de venda e arrematação o seguinte bem pertencente a Luiz Ferreira Pinto, na ação executiva que lhe move a "Comércio de Máquinas e Motores do Brasil S/A, (COBRAS), com as seguintes características: Um caminhão Super-Ford F-600-A, 127-V8, modelo 1966, motor número L A-81-F L-12006, chaves VT-3, na cor amarelo ouro, possuindo carroceria de madeira de lei, em perfeito funcionamento, avaliado em NCr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros novos).

Quem pretender arrematar o bem acima descrito deverá comparecer no local acima designado, dia e hora determinado, a fim de dar o lance ao porteiro dos auditórios que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação.

O comprador pagará à banca o preço de sua arrematação, às comissões do escrivão, porteiro, e as respectivas custas e Carta de Arrematação. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de São Miguel do Guamá, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e sete. Eu, Joaquim Egídio Nunes, Escrivão do 2o. officio.

(a) Dr. Romão Amoêdo Neto, Juiz de Direito do Guamá.

(Reg. n. 2066 — Dias 26, 29-8 e 6-9-67).